



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro**

segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano XIV - Edição nº 01967 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro publica**



Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

[www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
6A47DE86F84D127566593C12C5F2BD42

**Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro**

**SUMÁRIO**

- AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO 24-2026
- IMPUGNAÇÕES - JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÕES - EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO 09-2026.

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Dispensa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**  
**CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81**

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA  
E-mail: [prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br](mailto:prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br)



## AVISO DE LICITAÇÃO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA011106/2026**

O **MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO, ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 16.445.876/0001-81, com sede na Rua Eronides Souza Santos, 55, Centro, Mulungu do Morro/BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ACÁCIO TELES DOS SANTOS, residente e domiciliado nesta cidade, por intermédio da Agente de Contratação, designada pela Portaria nº 003 de 06 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais **TORNA PÚBLICO** e dá ciência aos interessados, que está instaurando processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, visando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de pirotecnia, compreendendo o fornecimento de infraestrutura, transporte, montagem, execução e desmontagem de show pirotécnico misto (efeitos de palco/indoor e efeitos de proximidade/outdoor), a ser realizado nos dias 28 e 29 de junho de 2026, no Palco Principal dos Festejos de São Pedro do Município de Mulungu do Morro - BA, conforme especificações e quantitativos definidos no termo de referência, a ser julgado nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 002/2024.

**Período de recebimento de propostas:** 16/06/2026 a 18/06/2026;

**LOCAL DE ENTREGA:** [licitacoes@mulungudomorro.ba.gov.br](mailto:licitacoes@mulungudomorro.ba.gov.br) ou **Formato Físico** - Protocolo no Setor de Licitações com sede na Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA., de segunda à sexta-feira, das 8:00 às 12:00hs e das 13:00 às 17:00 horas.

O Aviso de Dispensa e seus anexos encontra-se disponível no endereço eletrônico: [www.mulungudomorro.ba.gov.br](http://www.mulungudomorro.ba.gov.br). Demais atos e avisos desta licitação serão publicados no Diário Oficial do Município, na página eletrônica <http://www.ipmbrasil.org.br/diariooficial/ba/pmmulungudomorro/diario>.

Mulungu do Morro/Ba, 15 de junho de 2026.

Acácio Teles dos Santos – Prefeito Municipal.  
Jéssica Brandão Neves – Agente de Contratação.

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.  
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: [prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br](mailto:prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO  
CNPJ: 16.445.876/0001-81



## AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro – BA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, fará realizar Processo de Contratação Direta, com fulcro na Lei 14.133/2021, Art. 75, II - Dispensa em Razão de Valor para Serviços e Compras e demais legislações aplicáveis.



### DADOS DO PROCESSO

#### ÓRGÃO REQUISITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE

#### OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PIROTECNIA, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE, MONTAGEM, EXECUÇÃO E DESMONTAGEM DE SHOW PIROTÉCNICO MISTO (EFEITOS DE PALCO/INDOOR E EFEITOS DE PROXIMIDADE/OUTDOOR), A SER REALIZADO NOS DIAS 28 E 29 DE JUNHO DE 2026, NO PALCO PRINCIPAL DOS FESTEJOS DE SÃO PEDRO DO MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO - BA.

#### VALOR TOTAL ESTIMADO

ORÇAMENTO SIGILOSO

#### PERÍODO DAS PROPOSTAS

DE: 16 de junho de 2026

ATÉ: 18 de junho de 2026

#### ENDEREÇOS

E-mail para envio da proposta: [prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br](mailto:prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br)

Endereço: Eronides Souza Santos, nº 55, Centro, Mulungu do Morro, Bahia, Brasil

#### AUTORIDADE COMPETENTE:

Acácio Teles dos Santos



### CRITÉRIOS DA CONTRATAÇÃO

REGISTRO DE PREÇOS? NÃO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO

FORMA DE ADJUDICAÇÃO GLOBAL

ORÇAMENTO SIGILOSO SIM

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro – BA | CNPJ: 16.445.876/0001-81  
Eronides Souza Santos, nº 55, Centro, Mulungu do Morro, Bahia, Brasil  
[mulungudomorro.ba.gov.br](http://mulungudomorro.ba.gov.br)

Página 1 de 35

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO  
CNPJ: 16.445.876/0001-81





DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

|                                                                                                                                                                                                            |                              |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|
| <b>Itens/Lotes destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP, cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)?</b><br><small>(Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)</small>        | SIM                          |
| <b>Prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido?</b><br><small>(Art. 48, §3º, Lei Complementar nº 123/06)</small> | SIM, 10% (LOCAL ou REGIONAL) |

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO  
CNPJ: 16.445.876/0001-81



## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA011106/2026

### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto do presente Processo de Contratação Direta é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de pirotecnia, compreendendo o fornecimento de infraestrutura, transporte, montagem, execução e desmontagem de show pirotécnico misto (efeitos de palco/indoor e efeitos de proximidade/outdoor), a ser realizado nos dias 28 e 29 de junho de 2026, no Palco Principal dos Festejos de São Pedro do Município de Mulungu do Morro - BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

### 2. RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Órgão: 02.13.01 – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte  
Unidade Orçamentária: 2066 – Desenvolvimento e Manut. das Ações da Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte  
Ação Orçamentária: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Fonte de Recurso: 1.500-0000

### 3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste procedimento de contratação os prestadores de serviço estabelecidos no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Aviso de Contratação Direta e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste procedimento de contratação.
- 3.2. Ficam impedidos de participar deste Processo de Contratação Direta:
- 3.2.1. Aqueles que não atenderem às condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta;
  - 3.2.2. No caso de pessoa jurídica, empresas que estejam em processo de dissolução, liquidação, falência ou concurso de credores; e, no caso de pessoa física, aqueles que se encontrem em situação de insolvência civil devidamente declarada;
  - 3.2.3. Pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido suspensas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, nas esferas federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, bem como aquelas impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro/BA;
  - 3.2.4. Servidor público de qualquer órgão ou entidade vinculada à Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro/BA, bem como pessoa jurídica da qual tal servidor seja empresário, sócio, dirigente, responsável técnico ou que com ele possua vínculo direto que configure conflito de interesses;
  - 3.2.5. Empresas estrangeiras que não possuam representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente, bem como pessoas físicas estrangeiras que não estejam em situação regular no País;

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro – BA | CNPJ: 16.445.876/0001-81  
Eronides Souza Santos, nº 55, Centro, Mulungu do Morro, Bahia, Brasil  
mulungudomorro.ba.gov.br

Página 3 de 35

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO  
CNPJ: 16.445.876/0001-81



- 3.2.6. Pessoas jurídicas que possuam, entre seus sócios, dirigentes ou responsáveis técnicos, profissionais com participação simultânea em outra empresa concorrente neste certame;
- 3.2.7. Pessoas físicas ou jurídicas cujos proprietários, sócios ou o próprio profissional exerçam mandato eletivo que configure impedimento nos termos dos arts. 29, inciso IX, e 54, inciso I, alínea "a", e inciso II, alínea "a", da Constituição Federal;
- 3.2.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 746/2014 – Plenário);
- 3.3. A simples apresentação da proposta implica, por parte do fornecedor, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação no presente Processo de Contratação Direta.

#### 4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 4.1. Os interessados encaminharão, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, por e-mail, estabelecido no preâmbulo do presente instrumento, ou por meio de protocolo presencial no endereço constante do rodapé deste aviso, proposta com a descrição detalhada do objeto ofertado, quantidade, preço e marca, conforme o caso, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
  - 4.1.1. Deverá ser consignado na proposta declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 4.2. O fornecedor deverá consignar, na forma expressa que no valor de sua proposta, já estão considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
  - 4.2.1. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 4.4. O fornecedor deverá declarar, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- 4.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

#### 5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrado prazo para encaminhamento das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. Da sessão que analisar as propostas, será lavrada ata de reunião que deverá constar a relação de todas as propostas apresentadas e todas as informações e decisões.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro – BA | CNPJ: 16.445.876/0001-81  
Eronides Souza Santos, nº 55, Centro, Mulungu do Morro, Bahia, Brasil  
[mulungudomorro.ba.gov.br](http://mulungudomorro.ba.gov.br)

Página 4 de 35

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

[www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
5B1CF9BC17A86961FDF49480FAE5A9E8

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO  
CNPJ: 16.445.876/0001-81



- 5.3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.3.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.3.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.3.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5. Será desclassificada a proposta que:
- 5.5.1. Contiver vícios insanáveis;
- 5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:
- 5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 5.7.1. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;
- 5.7.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
- 5.7.3. Será exigida garantia adicional do fornecedor vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro – BA | CNPJ: 16.445.876/0001-81  
Eronides Souza Santos, nº 55, Centro, Mulungu do Morro, Bahia, Brasil  
[mulungudomorro.ba.gov.br](http://mulungudomorro.ba.gov.br)

Página 5 de 35

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO  
CNPJ: 16.445.876/0001-81



entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

- 5.8. Se houver indícios de inexecução da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, desde que não haja majoração do preço.
  - 5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
  - 5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.11. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 6. DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE BENEFÍCIOS ÀS ME/EPPs

- 6.1. O fornecedor que deixar de assinalar o campo da “Declaração de ME/EPP” não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas.
- 6.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e nos termos estabelecidos no preâmbulo do presente instrumento.
- 6.3. Nos preâmbulo do presente instrumento contam todos os benefícios específicos que serão aplicados às microempresas e empresas de pequeno porte, e conforme cada seguirão regras específicas, conforme estabelecido nos itens subsequentes.
- 6.4. Quando aplicado o benefício de itens/lotes destinados à participação exclusiva para MEI/ME/EPP, com valores totais até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), proceder-se-á da seguinte forma:
  - 6.4.1. Em atendimento ao disposto no artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, todos os itens/lotes cujo valor total seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.
- 6.5. Quando aplicado o benefício de prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite estabelecido no preâmbulo deste instrumento do melhor preço válido, proceder-se-á da seguinte forma:

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro – BA | CNPJ: 16.445.876/0001-81  
Eronides Souza Santos, nº 55, Centro, Mulungu do Morro, Bahia, Brasil  
[mulunguomorro.ba.gov.br](http://mulunguomorro.ba.gov.br)

Página 6 de 35

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

[www.pmmulunguomorro.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmmulunguomorro.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
5B1CF9BC17A86961FDF49480FAE5A9E8

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO  
CNPJ: 16.445.876/0001-81



- 6.5.1. Se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte sediada no âmbito local ou regional, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente ou regionalmente, que seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, será dada PRIORIDADE de contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente ou regionalmente, com a declaração de vencedor do item.
- 6.5.2. No preâmbulo deste instrumento convocatório está definido se o presente benefício será aplicado somente em âmbito local ou regional.
- 6.6. A participação nos itens/lotos expressamente reservados às microempresas e empresas de pequeno porte, por fornecedor que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com esta Prefeitura Municipal, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

## 7. DA HABILITAÇÃO

- 7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- 7.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- 7.1.3. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 7.2. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens "9.1.1", "9.1.2" e "9.1.3" pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);
- 7.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 7.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 7.2.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.2.1.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 7.2.2. Constatada a existência de sanção, será reputado ao fornecedor inabilitado, por falta de condição de participação.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro – BA | CNPJ: 16.445.876/0001-81  
Eronides Souza Santos, nº 55, Centro, Mulungu do Morro, Bahia, Brasil  
[mulungudomorro.ba.gov.br](http://mulungudomorro.ba.gov.br)

Página 7 de 35

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO  
CNPJ: 16.445.876/0001-81



- 7.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 7.3.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados para a Prefeitura Municipal, situada no endereço indicado no rodapé deste instrumento.
- 7.4. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado:
- 7.4.1. Da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e;
- 7.4.2. Da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 7.4.3. **Fica estabelecido que os documentos exigidos para fins de habilitação encontram-se devidamente especificados no Termo de Referência, que constitui anexo integrante deste Aviso de Contratação Direta, devendo os interessados observar integralmente as disposições ali contidas para fins de participação no certame.**

## 8. DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Após adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, esta Prefeitura Municipal convocará o detentor do menor preço para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Ordem de Fornecimento e Serviço) que deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, prazo este que poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito por esta Prefeitura Municipal.
- 8.2. A assinatura deverá ser feita, preferencialmente, pessoalmente pelo representante legal da fornecedor na sede da Prefeitura Municipal.
- 8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer à Prefeitura Municipal para a assinatura, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura via endereço eletrônico de e-mail, que deverá ser devolvida em original, com reconhecimento da firma do representante em cartório, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) para o endereço constante do rodapé do presente.
- 8.2.2. Poderá ainda ser assinada eletronicamente através de certificado digital, por processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.
- 8.2.3. Considerar-se-á, para fins de contagem do prazo da assinatura, a data da postagem do Contrato.
- 8.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 8.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro – BA | CNPJ: 16.445.876/0001-81  
Eronides Souza Santos, nº 55, Centro, Mulungu do Morro, Bahia, Brasil  
[mulungudomorro.ba.gov.br](http://mulungudomorro.ba.gov.br)

Página 8 de 35

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO  
CNPJ: 16.445.876/0001-81



- 8.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 8.4. A recusa injustificada da beneficiária da ata de registro de preços em assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Ordem de Fornecimento e Serviço), dentro do prazo estabelecido lhe sujeitará, além das demais penalidades previstas em lei, as do presente instrumento.
- 8.5. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se o fornecedor vencedor mantém as condições de habilitação.

## 9. DAS SANÇÕES

- 9.1. As regras relativas a Sanções Administrativas são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo ao presente instrumento.

## 10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. O procedimento será divulgado no Sítio Oficial da Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro descrito no rodapé do presente Aviso de Contratação Direta e no Diário Oficial do Município.
- 10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 10.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;
- 10.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 10.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 10.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 10.2.4. As providências dos subitens acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 10.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 10.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 10.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO  
CNPJ: 16.445.876/0001-81



- 10.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 10.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 10.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 10.10. Os fornecedores ficam informados sobre os termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, ao constante no art. 5.º, inciso IV, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

## 11. ANEXOS

|           |                                |
|-----------|--------------------------------|
| Anexo I   | Termo de Referência            |
| Anexo II  | Modelo de Proposta de Preços   |
| Anexo III | Modelo de Declaração Unificada |
| Anexo IV  | Minuta do Termo de Contrato    |

Mulungu do Morro – BA, 15 de junho de 2026.

Jéssica Brandão Neves  
Agente de Contratação e Pregoeira  
Portaria 003/2025

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO  
CNPJ: 16.445.876/0001-81



## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS COMUNS, LEI 14.133/2021 – ART. 75, INCISO II.

#### 1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de pirotecnia, compreendendo o fornecimento de infraestrutura, transporte, montagem, execução e desmontagem de show pirotécnico misto (efeitos de palco/indoor e efeitos de proximidade/outdoor), a ser realizado nos dias 28 e 29 de junho de 2026, no Palco Principal dos Festejos de São Pedro do Município de Mulungu do Morro - BA, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante neste termo de referência.
- 1.3. O objeto desta contratação é de qualidade comum, não superior à cumprir as finalidades às quais se destinam, não se enquadrando como sendo de bem de luxo, nos termos do artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 2. ESPECIFICAÇÕES, ESTIMATIVA DE CONSUMO E ORÇAMENTO SIGILOSO

- 2.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.
- 2.2. Nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá atribuir caráter sigiloso ao orçamento estimado da contratação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas pelos licitantes.
- 2.3. No presente caso, a adoção do orçamento sigiloso para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de pirotecnia, compreendendo o fornecimento de infraestrutura, transporte, montagem, execução e desmontagem de show pirotécnico misto (efeitos de palco/indoor e efeitos de proximidade/outdoor), destinado aos Festejos de São Pedro do Município de Mulungu do Morro/BA, mostra-se medida adequada para resguardar a competitividade do certame e assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.
- 2.4. A divulgação prévia do valor estimado da contratação pode influenciar o comportamento dos licitantes, induzindo-os a formular propostas próximas ao limite orçamentário estabelecido pela Administração, em detrimento da efetiva competição baseada nos custos reais de mercado e na eficiência operacional de cada empresa. Tal circunstância pode reduzir a disputa econômica e comprometer a obtenção de preços mais vantajosos para o Município.
- 2.5. Além disso, considerando que os serviços objeto da contratação possuem características específicas, envolvendo materiais pirotécnicos, logística especializada, mão de obra técnica qualificada, licenças e medidas de segurança, a manutenção do sigilo do orçamento estimado contribui para evitar o alinhamento indireto de preços entre os participantes, preservando a isonomia, a ampla concorrência e a busca pela proposta mais vantajosa.
- 2.6. Importa destacar que o orçamento estimado permanecerá devidamente juntado aos autos do processo administrativo, com acesso restrito aos agentes públicos responsáveis pela condução da

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro – BA | CNPJ: 16.445.876/0001-81  
Eronides Souza Santos, nº 55, Centro, Mulungu do Morro, Bahia, Brasil  
[mulungudomorro.ba.gov.br](http://mulungudomorro.ba.gov.br)

Página 11 de 35

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

[www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
5B1CF9BC17A86961FDF49480FAE5A9E8

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO  
CNPJ: 16.445.876/0001-81



licitação, sendo disponibilizado aos órgãos de controle interno e externo sempre que solicitado, em observância aos princípios da legalidade, transparência e controle da Administração Pública.

2.7. Dessa forma, a opção pelo orçamento sigiloso revela-se compatível com o interesse público, contribuindo para o fortalecimento da competitividade do certame, a economicidade da contratação e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal.

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | UNIDADE | QUANTIDADE | R\$ UNITÁRIO | R\$ TOTAL |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|--------------|-----------|
| 1    | <p>Show pirotécnico, utilizando efeitos de palco combinados com estruturas elevadas de proximidade, com duração estimada de 1 minuto e 30 segundos por apresentação, devendo contemplar, obrigatoriamente, a seguinte infraestrutura e insumos:</p> <p>Gerbs (Fogos Frios/Indoor): Efeitos de faíscas prateadas ou douradas com fumaça reduzida, com duração de 10 a 15 segundos e projeção de altura entre 2 a 4 metros, específicos para uso em palco e proximidade do público/artistas, garantindo total segurança.</p> <p>Cascata de Fogos: Efeito visual vertical estático, composto por velas pirotécnicas de nitrato de bário, destinado ao fundo do palco para composição cenográfica.</p> <p>Sistema de Disparadores Digitais: Acionamento obrigatoriamente eletrônico, remoto e sequencial, via rádio frequência ou cabo, garantindo a sincronia milimétrica com os momentos-chave do evento (abertura, ápice e encerramento das apresentações).</p> <p>Estrutura de Elevação (Pontos de Andaime): Montagem de 03 (três) pontos estruturais (andaimes ou torres de lona) devidamente travados, isolados e aterrados, destinados à fixação segura dos equipamentos pirotécnicos de projeção vertical.</p> <p>Artefatos de Projeção (Tortas e Morteiros): Utilização de tortas pirotécnicas (baterias de tubos) importadas de alta performance e morteiros de calibres adequados para efeitos de proximidade, devendo possuir baixo teor de fumaça e fuligem, com deflagração sequencial controlada.</p> | Serviço | 1          |              |           |

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem por objetivo atender à necessidade de infraestrutura de efeitos especiais para o "Festejos de São Pedro de Mulungu do Morro 2026". A realização do show pirotécnico (misto indoor/outdoor) justifica-se pela importância cultural, turística e econômica dos festejos juninos para o município, configurando-se como um elemento de fortalecimento da identidade regional.

A contratação é necessária para:

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro – BA | CNPJ: 16.445.876/0001-81  
Eronides Souza Santos, nº 55, Centro, Mulungu do Morro, Bahia, Brasil  
mulungudomorro.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO  
CNPJ: 16.445.876/0001-81



- Incremento do Potencial Turístico: A pirotecnia atua como uma atração de destaque, elevando a qualidade do evento, aumentando o tempo de permanência do público e atraindo visitantes das cidades circunvizinhas, o que fomenta o comércio local.
- Valorização das Atrações Artísticas: A sincronia de efeitos visuais com as apresentações musicais no Palco Principal valoriza o trabalho dos artistas e proporciona uma experiência imersiva aos munícipes, alinhando a estrutura de Mulungu do Morro aos padrões dos grandes eventos culturais da região.
- Segurança e Profissionalismo: A necessidade de contratar uma empresa especializada, com equipe técnica qualificada e registro no Exército Brasileiro, visa garantir que a pirotecnia ocorra dentro de rígidos protocolos de segurança, mitigando riscos de acidentes e garantindo a integridade física do público, artistas e equipe de apoio.

A fundamentação legal para a presente aquisição ampara-se no Objetivo Social (Art. 5º da Lei 14.133/2021): O serviço contribui para a consecução dos objetivos da Administração Pública no que tange ao incentivo à cultura e ao lazer, sendo dever do Município proporcionar o acesso da população a eventos de qualidade que integrem a comunidade.

## 4. DA JUSTIFICATIVA CARACTERIZADO COMO SERVIÇOS COMUNS

- 4.1. A Administração Pública Municipal, ao optar pela modalidade Pregão para a presente contratação, justifica o enquadramento do objeto como serviço comum de engenharia ou serviço comum, com base nos seguintes argumentos técnicos:

### 1. Definição de Padrões de Desempenho e Qualidade:

O objeto da contratação possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações técnicas usuais no mercado. A descrição dos efeitos (gerbs, cascatas, tempo de duração, sistema de acionamento) é padronizada e reconhecida pelo setor de eventos e pirotecnia, permitindo que qualquer empresa habilitada compita de forma igualitária, sem necessidade de projetos complexos ou soluções customizadas inéditas.

### 2. Disponibilidade no Mercado:

O serviço de montagem e execução de shows pirotécnicos é amplamente ofertado no mercado por empresas especializadas. A existência de um mercado competitivo e a padronização dos insumos (fogos, disparadores e estruturas de suporte) demonstram que a contratação não exige a criação de soluções intelectuais ou inovadoras que demandem julgamento por técnica e preço.

### 3. Comparabilidade das Propostas:

Por tratar-se de serviço cujas especificações são claras e mensuráveis (tempo de duração, tipos de efeitos e normas de segurança), a comparação entre as propostas apresentadas pelas licitantes é plenamente viável por meio de critérios objetivos de julgamento, notadamente o de menor preço. O desempenho esperado é previsível e pode ser integralmente aferido no momento da execução, o que afasta a necessidade de avaliações subjetivas da Comissão de Contratação.

## 5. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro – BA | CNPJ: 16.445.876/0001-81  
Eronides Souza Santos, nº 55, Centro, Mulungu do Morro, Bahia, Brasil  
[mulungudomorro.ba.gov.br](http://mulungudomorro.ba.gov.br)

Página 13 de 35

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO  
CNPJ: 16.445.876/0001-81



- 5.1. A Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.

## 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada em pirotecnia para a execução de Show Pirotécnico Misto (Indoor/Proximidade), com a finalidade de compor a cenografia e o espetáculo cênico dos Festejos de São Pedro de Mulungu do Morro – BA, nas datas de 28 e 29 de junho de 2026. A solução abrange o fornecimento integral de insumos, equipamentos, mão de obra especializada (blasters), transporte, montagem, operação (disparo) e desmontagem, garantindo a segurança de todos os presentes.
- 6.2. O serviço deverá ser entregue conforme as seguintes especificações técnicas:
- 6.2.1.1. **Efeitos de Palco (Indoor):**
- Gerbs (Fogos Frios): Fornecimento de unidades com faíscas prateadas/douradas, de baixo teor de fumaça e resíduos, com tempo de duração de 10 a 15 segundos e altura entre 2 a 4 metros.
  - Cascata: Efeito estático vertical para fundo de palco, com projeção linear e uniforme.
- 6.2.1.2. **Efeitos de Proximidade (Outdoor):**
- Tortas Pirotécnicas: Utilização de baterias importadas de alta performance, com abertura e cores vivas, garantindo a densidade do espetáculo.
  - Morteiros: Utilização de artefatos de projeção aérea de curto/médio alcance, adequados ao perímetro de segurança estabelecido.
- 6.2.1.3. **Infraestrutura e Acionamento:**
- Sistema de Disparo: O acionamento deve ser, obrigatoriamente, via sistema eletrônico remoto e sequencial (mesa de comando digital), assegurando a sincronia milimétrica com a execução musical e o "time" dos momentos do evento (abertura, ápice e encerramento).
  - Estrutura de Apoio: Montagem de 03 (três) torres de andaimes metálicos, devidamente travados, aterrados e protegidos, conforme norma de segurança contra incêndio e pânico.
- 6.2.1.4. **Cronograma de Execução:**
- O espetáculo terá duração estimada de 1 minuto e 30 segundos por dia de apresentação, devendo a contratada realizar a montagem completa com antecedência mínima de 04 (quatro) horas antes do início da atração principal.
- 6.3. Responsabilidades Técnicas: Para a plena execução da solução, a contratada deverá:
- Apresentar o Plano de Fogo aprovado pelo responsável técnico, respeitando as distâncias mínimas de segurança entre a estrutura e o público/artistas.
  - Dispor de equipe devidamente certificada (Blaster Pirotécnico) e uniformizada.
  - Fornecer toda a documentação necessária para o Alvará de Autorização junto aos órgãos competentes (Polícia Civil/Corpo de Bombeiros).
  - Garantir a limpeza e a retirada integral de resíduos pirotécnicos da área de palco e adjacências imediatamente após o encerramento do serviço.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro – BA | CNPJ: 16.445.876/0001-81  
Eronides Souza Santos, nº 55, Centro, Mulungu do Morro, Bahia, Brasil  
mulungudomorro.ba.gov.br

Página 14 de 35

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO  
CNPJ: 16.445.876/0001-81



## 7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Para a habilitação e execução do objeto, a contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

Certificado de Registro (CR): Válido, autorizando a empresa a exercer a atividade de comércio e detonação de fogos de artifício.

Capacidade Técnica Operacional: Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, mediante apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Equipe Certificada: Relação nominal dos profissionais (blasters) que atuarão no local, com as respectivas cópias das habilitações/carteiras expedidas pela Polícia Civil ou órgão competente.

Conformidade Normativa: Os materiais pirotécnicos deverão possuir selo de certificação do órgão competente e estar dentro do prazo de validade.

Segurança no Trabalho: Obrigatoriedade do uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para todos os técnicos em campo durante a montagem, execução e desmontagem.

Plano de Segurança: Apresentação de plano detalhado contendo a delimitação da área de isolamento, extintores de incêndio no local e procedimentos de emergência.

Designação de Preposto: Indicação de um preposto, com poder de decisão, para atuar como interlocutor direto entre a empresa e a Secretaria Municipal de Cultura durante os dias de festejos.

Cronograma de Entrega: O serviço deverá ser executado estritamente nas datas e horários definidos, sendo vedada a subcontratação total do objeto.

## 8. DA GARANTIA DE PROPOSTA

8.1. Não haverá exigência de garantia de proposta na presente contratação.

## 9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

## 10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 11. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

11.1. Em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, incisos I e III, alterados pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, esta licitação terá:

11.1.1. Os itens com valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverão ser de participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de pequeno porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI;

11.1.2. Reserva de Cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro – BA | CNPJ: 16.445.876/0001-81  
Eronides Souza Santos, nº 55, Centro, Mulungu do Morro, Bahia, Brasil  
[mulungudomorro.ba.gov.br](http://mulungudomorro.ba.gov.br)

Página 15 de 35

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO  
CNPJ: 16.445.876/0001-81



- 11.1.3. Na licitação, deverá ser assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, que ofertar lance até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, nos termos do §2º do art. 44 da LC 123/2006;
- 11.1.4. Na licitação, deverá ser assegurado a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no **ÂMBITO LOCAL ou REGIONAL**, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos do §3º do art. 48 da LC 123/2006, para fomento do comércio local/regional e promoção do desenvolvimento econômico e social.

## 12. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 12.1. O prazo de vigência da contratação é de até 06 (seis) meses, contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 13.1. O prestador de serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, na modalidade **DISPENSA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

### Forma da prestação dos serviços

- 13.2. A prestação dos serviços será INTEGRAL.

## 14. PROPOSTA DE PREÇOS

- 14.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;
- 14.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos produtos ofertados, marca, modelo e fabricante, quando for o caso, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias e prazo de entrega dos produtos.

## 15. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO – PESSOA JURÍDICA

- 15.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
  - 15.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
  - 15.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
  - 15.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
  - 15.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
  - 15.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro – BA | CNPJ: 16.445.876/0001-81  
Eronides Souza Santos, nº 55, Centro, Mulungu do Morro, Bahia, Brasil  
[mulungudomorro.ba.gov.br](http://mulungudomorro.ba.gov.br)

Página 16 de 35

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO  
CNPJ: 16.445.876/0001-81



- 15.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 15.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 15.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 15.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 15.2. **A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 15.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 15.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
- 15.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 15.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- 15.2.4.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 15.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
- 15.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro – BA | CNPJ: 16.445.876/0001-81  
Eronides Souza Santos, nº 55, Centro, Mulungu do Morro, Bahia, Brasil  
mulungudomorro.ba.gov.br

Página 17 de 35

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO  
CNPJ: 16.445.876/0001-81



- 15.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 15.2.7. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- 15.2.8. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 15.2.9. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.
- 15.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 15.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
- 15.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.
- 15.4. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
- 15.4.1. Certificado de Registro (CR): Válido, emitido pelo órgão competente, autorizando a empresa a exercer a atividade de comércio e detonação de fogos de artifício.
- 15.4.2. Alvará de Autorização junto aos órgãos competentes (Polícia Civil/Corpo de Bombeiros).
- 15.4.3. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 15.4.3.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.
- 15.5. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica, em nome da empresa licitante, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 15.5.1. A comprovação de aptidão deverá ocorrer mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica que demonstre(m) que a licitante executou, a contento, serviços compatíveis com o objeto da presente licitação, abrangendo, no mínimo, as parcelas de maior relevância.
- 15.6. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro – BA | CNPJ: 16.445.876/0001-81  
Eronides Souza Santos, nº 55, Centro, Mulungu do Morro, Bahia, Brasil  
mulungudomorro.ba.gov.br

Página 18 de 35

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

[www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
5B1CF9BC17A86961FDF49480FAE5A9E8

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO  
CNPJ: 16.445.876/0001-81



- 15.6.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- 15.6.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
- 15.6.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

## 16. MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

### Condições de Entrega

- 16.1. O prazo para o início da mobilização e execução dos serviços será de até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço (ou Nota de Empenho, conforme praxe local) emitida pela Secretaria Municipal competente.
- 16.2. Independentemente do prazo de mobilização, a prestação efetiva do show pirotécnico (montagem, teste, operação e desmontagem) deverá ocorrer, obrigatoriamente, nos dias 28 e 29 de junho de 2026, em consonância com a grade de programação do São Pedro de Mulungu do Morro – BA.
- 16.3. Os serviços deverão ser executados no âmbito do Município de Mulungu do Morro/BA, em locais previamente indicados pela Administração, podendo ocorrer de forma presencial, remota ou híbrida, conforme a natureza das atividades e as necessidades do órgão contratante.
- 16.4. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as especificações constantes neste Termo de Referência, bem como as orientações da Administração, devendo o contratado garantir a qualidade, continuidade e eficiência na prestação, responsabilizando-se por eventuais falhas, inconsistências ou inadequações identificadas durante a execução.

## 17. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 17.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 17.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 17.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### Fiscalização

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro – BA | CNPJ: 16.445.876/0001-81  
Eronides Souza Santos, nº 55, Centro, Mulungu do Morro, Bahia, Brasil  
[mulungudomorro.ba.gov.br](http://mulungudomorro.ba.gov.br)

Página 19 de 35

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO  
CNPJ: 16.445.876/0001-81



- 17.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

#### Fiscalização Técnica

- 17.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
- 17.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 17.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 17.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 17.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 17.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

#### Fiscalização Administrativa

- 17.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 17.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

#### Gestor do Contrato

- 17.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 17.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 17.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 17.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro – BA | CNPJ: 16.445.876/0001-81  
Eronides Souza Santos, nº 55, Centro, Mulungu do Morro, Bahia, Brasil  
mulungudomorro.ba.gov.br

Página 20 de 35

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

[www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
5B1CF9BC17A86961FDF49480FAE5A9E8

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO  
CNPJ: 16.445.876/0001-81



- definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 17.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 17.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 17.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 02.13.01 – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte

Unidade Orçamentária: 2066 – Desenvolvimento e Manut. das Ações da Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte

Ação Orçamentária: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1.500-0000

- 18.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 19.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 19.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 19.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 19.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 19.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 19.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro – BA | CNPJ: 16.445.876/0001-81  
Eronides Souza Santos, nº 55, Centro, Mulungu do Morro, Bahia, Brasil  
mulungudomorro.ba.gov.br

Página 21 de 35

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

[www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
5B1CF9BC17A86961FDF49480FAE5A9E8

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO  
CNPJ: 16.445.876/0001-81



Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

- 19.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## 20. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 20.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 20.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 20.2.1. o prazo de validade;
  - 20.2.2. a data da emissão;
  - 20.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
  - 20.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
  - 20.2.5. o valor a pagar; e
  - 20.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 20.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 20.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 20.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 20.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 20.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 20.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 20.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 20.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 20.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 20.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 20.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro – BA | CNPJ: 16.445.876/0001-81  
Eronides Souza Santos, nº 55, Centro, Mulungu do Morro, Bahia, Brasil  
mulungudomorro.ba.gov.br

Página 22 de 35

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

[www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
5B1CF9BC17A86961FDF49480FAE5A9E8

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO  
CNPJ: 16.445.876/0001-81



- 20.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Mulungu do Morro - BA, 10 de junho de 2026

\_\_\_\_\_  
Tatiane Oliveira Pacheco  
Secretária de Cultura, Turismo e Esporte

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro – BA | CNPJ: 16.445.876/0001-81  
Eronides Souza Santos, nº 55, Centro, Mulungu do Morro, Bahia, Brasil  
[mulunguomorro.ba.gov.br](http://mulunguomorro.ba.gov.br)

Página 23 de 35

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

[www.pmmulunguomorro.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmmulunguomorro.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
5B1CF9BC17A86961FDF49480FAE5A9E8

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO  
CNPJ: 16.445.876/0001-81



## ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

### DISPENSA COM DISPUTA Nº 24/2026

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de V. Sra. a nossa proposta relativa ao Processo de Contratação Direta em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolvem os trabalhos, e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no Aviso de Contratação Direta.

#### 1. PROPOSTA DE PREÇOS:

| ITEM                                | DESCRIÇÃO | MARCA | QUANT. | V. UNITÁRIO | V. TOTAL |
|-------------------------------------|-----------|-------|--------|-------------|----------|
|                                     |           |       |        |             |          |
| VALOR GLOBAL R\$ ____ (POR EXTENSO) |           |       |        |             |          |

#### 2. PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL: ...

CNPJ: ...

ENDEREÇO: ...

TELEFONE: ...

E-MAIL: ...

#### 3. REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU O CONTRATO

NOME: ...

CPF: ...

RG: ...

NACIONALIDADE: ...

ESTADO CIVIL: ...

PROFISSÃO: ...

ENDEREÇO COMPLETO: ...

#### 4. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: ...

#### 5. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA: ...

Declaramos, sob as penas da Lei, que:

- Nos preços cotados já estão incluídos todos os tributos, custos de frete, encargos fiscais, trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto deste Processo de Contratação Direta.
- Não possui no seu quadro de pessoal, menor de 18 (dezoito) anos em exercício de atividade noturna, perigosa ou insalubre, bem como não utiliza para qualquer trabalho ou atividade, menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em conformidade com o inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal e com a Lei Nº 9.854/99

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa

(Nº da identidade do declarante)

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro – BA | CNPJ: 16.445.876/0001-81

Eronides Souza Santos, nº 55, Centro, Mulungu do Morro, Bahia, Brasil

mulungudomorro.ba.gov.br

Página 24 de 35

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

[www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
5B1CF9BC17A86961FDF49480FAE5A9E8

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO  
CNPJ: 16.445.876/0001-81



## ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Dispensa nº XXX/2026

Processo Administrativo Nº XXX/2026

A empresa ou pessoa física XXXXXXXXXXXX, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXX, através do seu representante legal, infra-assinado, e para os fins de participação da DISPENSA Nº XXX/2026, DECLARA sob as penalidades cabíveis, que:

I - Atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei; em atenção ao Art. 63, inciso I da lei nº 14.133/2021.

II - Não ter recebido do Município de Mulungu do Morro/BA ou de qualquer outra entidade da administração direta ou indireta, em âmbito Federal, Estadual e Municipal, suspensão temporária de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e ou contratar com a administração Federal, Estadual e Municipal.

III - conhece as especificações do objeto e os termos constantes no Aviso e seu(s) Anexos, e que, concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir as exigências então contidas;

IV - Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

VI - Declara para os devidos fins licitatórios que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência – PCD, para reabilitado da previdência social e para aprendiz, em atenção ao Art. 63, inciso IV da lei nº 14.133/2021.

VII – Declara, para fins do disposto no Art. 63 § 1º da Lei Federal nº 14.133/21, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na constituição federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, na convenção coletiva de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

VIII - Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezoito anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

Ressalva: ( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

IX - Encontra-se enquadrada como Empresa de Micro e Pequeno Porte, em atendimento a Lei Complementar 123/2006;

a) Não se encontra enquadradas em nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º LC 123/06;

b) Tem conhecimento dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação. por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro – BA | CNPJ: 16.445.876/0001-81  
Eronides Souza Santos, nº 55, Centro, Mulungu do Morro, Bahia, Brasil  
mulungudomorro.ba.gov.br

Página 25 de 35

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

[www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
5B1CF9BC17A86961FDF49480FAE5A9E8

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO  
CNPJ: 16.445.876/0001-81



XI – conhecimento acerca da disposição contida no artigo 155, VIII da Lei 14.133/2021, quanto à apresentação de declaração falsa.

Local: xxxxx, Data: xxx/xxxx

Nome e Assinatura  
Carimbo se houver



Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro – BA | CNPJ: 16.445.876/0001-81  
Eronides Souza Santos, nº 55, Centro, Mulungu do Morro, Bahia, Brasil  
mulungudomorro.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO  
CNPJ: 16.445.876/0001-81



## ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO Nº** \_\_\_\_/\_\_\_\_  
COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.233/2021



### PROCESSO DE ORIGEM

DISPENSA COM DISPUTA nº \_\_\_\_/\_\_\_\_  
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: \_\_\_\_/\_\_\_\_



### OBJETO CONTRATUAL

.....



### VALOR CONTRATUAL

R\$ ..... (.....)



### VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
FINAL: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



### DADOS DO CONTRATANTE

**RAZÃO SOCIAL CONTRATANTE, CNPJ nº** \_\_\_\_-\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_  
Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....  
Nome Responsavel Contrante....., CPF nº \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_



### DADOS DO CONTRATADO

**RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº** \_\_\_\_-\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_  
Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....  
Nome Responsavel Contratado....., CPF nº \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_



### FISCAL DO CONTRATO

Nome Fiscal Contrato.....

## PREÂMBULO

Aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, a Razão Social Contratante.... – UF., através da Unidade Administrativa Contratante ....., inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_-\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro – BA | CNPJ: 16.445.876/0001-81  
Eronides Souza Santos, nº 55, Centro, Mulungu do Morro, Bahia, Brasil  
mulungudomorro.ba.gov.br

Página 27 de 35

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO  
CNPJ: 16.445.876/0001-81



1.1 – O presente instrumento tem por objeto ..... de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ ..... (.....), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

| ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO |           |       |         |        |             |             |
|------------------------------------|-----------|-------|---------|--------|-------------|-------------|
| Item                               | Descrição | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
| 1                                  |           |       |         |        |             |             |
| 2                                  |           |       |         |        |             |             |
| 3                                  |           |       |         |        |             |             |
| Valor Total                        |           |       |         |        |             | R\$ .....   |

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e encerramento em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro – BA | CNPJ: 16.445.876/0001-81  
Eronides Souza Santos, nº 55, Centro, Mulungu do Morro, Bahia, Brasil  
mulungudomorro.ba.gov.br

Página 28 de 35

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

[www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
5B1CF9BC17A86961FDF49480FAE5A9E8

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO  
CNPJ: 16.445.876/0001-81



## CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

## CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro – BA | CNPJ: 16.445.876/0001-81  
Eronides Souza Santos, nº 55, Centro, Mulungu do Morro, Bahia, Brasil  
mulungudomorro.ba.gov.br

Página 29 de 35

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

[www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
5B1CF9BC17A86961FDF49480FAE5A9E8

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO  
CNPJ: 16.445.876/0001-81



- 7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA       |
|----------------------------|
| UNIDADE: .....             |
| CLASSIFICAÇÃO: .....       |
| NATUREZA DA DESPESA: ..... |
| FICHA: .....               |

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro – BA | CNPJ: 16.445.876/0001-81  
Eronides Souza Santos, nº 55, Centro, Mulungu do Morro, Bahia, Brasil  
mulungudomorro.ba.gov.br

Página 30 de 35

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO  
CNPJ: 16.445.876/0001-81



- 10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- 10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro – BA | CNPJ: 16.445.876/0001-81  
Eronides Souza Santos, nº 55, Centro, Mulungu do Morro, Bahia, Brasil  
[mulungudomorro.ba.gov.br](http://mulungudomorro.ba.gov.br)

Página 31 de 35

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO  
CNPJ: 16.445.876/0001-81



10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro – BA | CNPJ: 16.445.876/0001-81  
Eronides Souza Santos, nº 55, Centro, Mulungu do Morro, Bahia, Brasil  
mulungudomorro.ba.gov.br

Página 32 de 35

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

[www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
5B1CF9BC17A86961FDF49480FAE5A9E8

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO  
CNPJ: 16.445.876/0001-81



11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
  - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro – BA | CNPJ: 16.445.876/0001-81  
Eronides Souza Santos, nº 55, Centro, Mulungu do Morro, Bahia, Brasil  
mulungudomorro.ba.gov.br

Página 33 de 35

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO  
CNPJ: 16.445.876/0001-81



12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro – BA | CNPJ: 16.445.876/0001-81  
Eronides Souza Santos, nº 55, Centro, Mulungu do Morro, Bahia, Brasil  
mulungudomorro.ba.gov.br

Página 34 de 35

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO  
CNPJ: 16.445.876/0001-81



14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Morro do Chapéu-BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Mulungu do Morro – BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

## ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

## TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro – BA | CNPJ: 16.445.876/0001-81  
Eronides Souza Santos, nº 55, Centro, Mulungu do Morro, Bahia, Brasil  
mulungudomorro.ba.gov.br

Página 35 de 35

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

[www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
5B1CF9BC17A86961FDF49480FAE5A9E8

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Pregão Eletrônico

**B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**

C.N.P.J 52.496.119/0001-09

**MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO**

De acordo com o entendimento doutrinário e legal, a exigência de garantia de proposta deve ser proporcional e razoável, correspondendo ao valor estimado para o objeto específico a ser contratado, e não ao valor global do edital, quando este for composto por diversos itens independentes. A exigência de 1% do valor total, sem discriminar o valor específico do item a ser contratado, impõe um ônus financeiro excessivo e desnecessário aos licitantes, especialmente para empresas que desejam participar apenas de um item do edital.

A Lei 14.133/2021, que substituiu a Lei 8.666/93, estabelece que a garantia de proposta, quando exigida, deve observar os princípios da proporcionalidade e razoabilidade. O artigo 59, § 3º, estabelece que a garantia de proposta não deve ultrapassar 1% do valor estimado para a contratação. **Portanto, ao aplicar 1% sobre o valor total do edital, sem considerar o valor individual de cada item, o edital viola o princípio da proporcionalidade, impondo uma exigência que não reflete o risco real da contratação para itens específicos.**

Conforme discutido no artigo de Ronny Charles<sup>1</sup>, a exigência de garantia de proposta deve ser vinculada ao valor estimado do item ao qual o licitante está concorrendo. Exigir garantia sobre o valor global do edital pode restringir a competitividade do certame, contrariando o princípio constitucional da isonomia e da ampla concorrência. A prática recomendada é calcular o valor da garantia com base no item específico, evitando, assim, a imposição de barreiras econômicas desproporcionais.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026**

**B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, estabelecida à Av: Marechal Mascarenhas de Moraes nº. 88, sala 4, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ. n.º 52.496.119/0001-09 e Inscrição Estadual n.º 177.614.741.116, por intermédio de seu representante **MARCOS RIBEIRO JÚNIOR**, portador do documento de identidade RG: 27.601.292-6 SSP/SP e CPF: 226.722.708-80, vem respeitosamente à presença de V.SRA, interpor **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** em epigrafe, isso pelos relevantes motivos de fato e razões de direito a seguir expostos:

**1 – Dos Fatos**

<sup>1</sup> <https://ronnycharles.com.br/garantia-de-proposta-no-procedimento-licitatorio-aspectos-legais-e-doutrinarios/>

**B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – End:** Marechal Mascarenhas de Moraes nº 88, sala B  
CEP 16.075-370 Araçatuba - SP. Telefone – (18) 2102-5500 - C.N.P.J 52.496.119/0001-09

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

## B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

C.N.P.J 52.496.119/0001-09

O edital prevê, como requisito para participação, a apresentação de **garantia de proposta** correspondente a **1% (um por cento) do valor global estimado da contratação**, independentemente de o licitante ofertar proposta para todos os itens/lotos ou apenas para parte deles.

Tal exigência impõe ônus desproporcional aos licitantes que desejam participar de forma parcial, ou seja, apenas em determinados lotes ou itens, uma vez que estes ficam obrigados a apresentar garantia calculada sobre montante alheio ao valor efetivamente disputado, restringindo de forma indevida a competitividade do certame.

### 2– Dos princípios constitucionais aplicáveis

O art. 37, XXI, da Constituição Federal, estabelece que a licitação deve assegurar **igualdade de condições a todos os concorrentes**, vedando exigências que comprometam a competitividade sem motivação adequada. O art. 5º, caput, reforça o princípio da isonomia, o que implica que qualquer requisito editalício deve ser proporcional e justificado.

#### 2.1 Da previsão legal na Lei nº 14.133/2021

O art. 58, §1º, da Lei nº 14.133/2021 dispõe expressamente:

*“A garantia exigida do licitante, limitada a até 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, deverá ser proporcional ao valor da proposta.”*

A redação é inequívoca: o cálculo da garantia deve considerar **o valor da proposta apresentada** pelo licitante, e não o valor global do certame quando este não pretende disputar todos os itens.

### 3 – Da jurisprudência do Tribunal de Contas da União

O TCU já consolidou o entendimento de que a garantia de proposta deve ser proporcional ao valor dos itens disputados:

**Acórdão 1.793/2011** – Plenário: “A exigência de garantia de proposta deve ser proporcional ao valor dos itens efetivamente disputados pelo licitante, sob pena de restringir indevidamente a competitividade do certame.”

**Acórdão 2.037/2014** – Plenário: “A Administração deve se abster de exigir garantia de participação calculada sobre o valor global do certame quando o licitante concorrer apenas a determinados itens, devendo a exigência ser proporcional.”

**B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – End:** Marechal Mascarenhas de Moraes nº 88, sala B  
CEP 16.075-370 Araçatuba - SP. Telefone – (18) 2102-5500 - C.N.P.J 52.496.119/0001-09

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

## B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

C.N.P.J 52.496.119/0001-09

**Acórdão 1.267/2015** – Plenário: “Cláusulas que impõem garantias de participação sem proporcionalidade ao objeto disputado configuram restrição indevida à competitividade.”

O **Tribunal de Contas da União**, em diversos precedentes, vem decidindo que a exigência de garantias, quando não fundamentada, configura afronta à razoabilidade e à ampla concorrência. Veja-se, por exemplo, o

**Acórdão TCU nº 2.074/2012** – Plenário: “A exigência de garantia de proposta deve estar em consonância com o princípio da isonomia, evitando-se imposições que possam dificultar a participação de potenciais licitantes.”

**Acórdão TCU nº 2.552/2017** – Plenário: “A exigência de garantias desproporcionais pode violar os princípios da razoabilidade e da competitividade.” O TCU destacou que a exigência de garantias desproporcionais pode violar os princípios da razoabilidade e da competitividade. O cálculo da garantia de proposta deve ser feito com base no valor estimado para o item ou lote específico, em vez de considerar o valor total do certame, para não criar barreiras à participação.

### 4 – Do prejuízo às microempresas e empresas de pequeno porte

A exigência em questão cria barreira desnecessária à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, afrontando o tratamento diferenciado e favorecido previsto nos arts. 170, IX, e 179 da Constituição Federal, bem como nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

Ao impor cálculo sobre o valor global do certame, mesmo quando a empresa disputa apenas parte dos itens, há evidente redução na competitividade e possível direcionamento da contratação para participantes de maior porte econômico.

### 5 – DA ILEGALIDADE NO CÁLCULO DA GARANTIA DE PROPOSTA

De acordo com o *caput* do art. 58 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021, a Administração tem a faculdade de exigir a prestação de garantia de

**B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA** – End: Marechal Mascarenhas de Moraes nº 88, sala B  
CEP 16.075-370 Araçatuba - SP. Telefone – (18) 2102-5500 - C.N.P.J 52.496.119/0001-09

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

## B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

C.N.P.J 52.496.119/0001-09

proposta como requisito de pré-habilitação, com o intuito de assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pelos licitantes na apresentação da proposta de preços.

Um dos principais pontos que merece destaque nesta impugnação é o fato de que a exigência de caução de proposta, tal como prevista no edital, fere frontalmente o **princípio da ampla concorrência**, que constitui **pilar estruturante da modalidade pregão**, conforme expressamente previsto nos artigos 11 e 5º da Lei nº 14.133/2021.

A exigência de garantia de proposta deve ser excepcional, justificada com base em critérios objetivos, e limitada aos riscos inerentes ao objeto contratual, sob pena de configurar restrição indevida à competitividade. A **Administração Pública não pode utilizar-se de cláusulas padrão para impor garantias em todos os certames**, como vem ocorrendo em diversos municípios, sem motivação técnica que fundamente a exigência. Tal prática, generalizada e padronizada, **inibe a participação de empresas, especialmente micro e pequenas, e favorece direcionamentos ilícitos e anticompetitivos**.

Conforme destaca o professor **Ronny Charles Lopes de Torres**, “a exigência de garantia de proposta não pode ser banalizada, sob pena de violar o princípio da seleção da proposta mais vantajosa e de comprometer o caráter competitivo do certame” (TORRES, Ronny Charles Lopes de. *Leis de licitações públicas comentadas*. 15. ed. São Paulo: Juspodvm, 2024).

A Lei nº 14.133/2021, no artigo 58, §1º, determina que a garantia de proposta **não poderá exceder a 1% do valor estimado para a contratação**, devendo sua exigência observar os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e **adequação ao caso concreto**. A interpretação sistemática desse dispositivo, à luz do art. 11, I, da mesma Lei, reforça que o instrumento convocatório **não pode conter cláusulas que restrinjam a competição injustificadamente**.

Neste sentido, **Joel Menezes Niebuhr** observa que:

“A exigência de garantia de proposta deve estar sempre embasada em critérios técnicos razoáveis, sob pena de converter-se em obstáculo à livre concorrência e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.” (*Licitações e Contratos Administrativos*. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2021.)

**B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – End:** Marechal Mascarenhas de Moraes nº 88, sala B  
CEP 16.075-370 Araçatuba - SP. Telefone – (18) 2102-5500 - C.N.P.J 52.496.119/0001-09

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

## B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

C.N.P.J 52.496.119/0001-09

Portanto, a cláusula editalícia que impõe caução sobre o valor global, de forma indiscriminada, sem qualquer justificativa concreta ou análise de risco específica, deve ser considerada **nula de pleno direito**, à luz dos princípios constitucionais e legais que regem o processo licitatório. A manutenção dessa exigência pode ensejar não apenas a nulidade do certame, como também a responsabilização do agente público responsável, nos termos do art. 5º da Lei 14.133/21 e do art. 37 da Constituição Federal.

A Lei nº 14.133/2021, no artigo 58, permite que a Administração exija garantia de proposta, mas **não autoriza que tal garantia seja calculada sobre valores alheios ao interesse do licitante**.

Tal entendimento decorre da aplicação dos princípios da **razoabilidade, proporcionalidade e da competitividade**, expressos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

A doutrina é igualmente pacífica. **Rafael Sérgio de Oliveira** leciona:

*“A exigência de garantia deve ser proporcional e limitada aos riscos da contratação pretendida, não se justificando sua extensão sobre itens ou lotes pelos quais o licitante sequer demonstra interesse.”*(OLIVEIRA, Rafael Sérgio. *Licitações e Contratos Administrativos*. 17. ed. Rio de Janeiro: Método, 2023.)

Portanto, exigir garantia sobre o valor total da licitação, quando o certame é fracionado em itens, é **manifestamente ilegal e abusivo**, configurando restrição indevida à competitividade, vedada pelo artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

Referida determinação se mostra em desacordo com os regimentos que amoldam o procedimento licitatório, uma vez que ao elaborar o edital foi confundido a prerrogativa do 1% do contrato como um todo, e não da relação de itens/lote.

A garantia de proposta é um tema relevante no âmbito das licitações públicas, com disposições específicas na Lei nº 14.133/21. A importância basilar reflete em uma medida adotada para assegurar o negócio jurídico, a seriedade e a responsabilidade dos licitantes para que cumpra as condições estabelecidas no instrumento convocatório, evitando desistências ou alterações prejudiciais à Administração Pública.

**B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – End:** Marechal Mascarenhas de Moraes nº 88, sala B  
CEP 16.075-370 Araçatuba - SP. Telefone – (18) 2102-5500 - C.N.P.J 52.496.119/0001-09

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

## B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

C.N.P.J 52.496.119/0001-09

Cumprе ressaltar que a garantia de proposta não é novidade, uma vez que a revogada Lei de licitações nº 8.666/93 previa a possibilidade da exigência da prestação de garantia nas contratações de obras, de serviços e de compras. Já a revogada Lei do Pregão nº 10.520/02 vedava a exigência de garantia de proposta. Oportuno mencionar didaticamente, que a também revogada Lei do RDC nº 12.462/11, versava sobre o instituto da garantia, ainda que nos casos de julgamento pela maior oferta de preço sua finalidade era a mesma, afastar licitante aventureiro.

**Contudo, a Administração Pública precisa estar ciente que tal exigência poderá onerar o custo da oferta da proposta pelo licitante, devendo ponderar sobre a indispensabilidade da garantia de proposta como condição de participação no certame licitatório para não afastar os princípios da competitividade e da economicidade.**

Imagine a seguinte situação, um pregão que possui diversos itens, dentre os quais um lote estimado em R\$ 10.000,00, como fornecimento de canetas, e um outro lote de mais de 1 milhão de reais contemplados por troca completa de ares condicionados ou computadores de um departamento, resultando em um certame de valor aproximado de 1,7 milhões de reais.

Se levar em consideração que a garantia é do valor global do processo, cada interessado deveria garantir R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais) para participar do certame.

Com base nisso, certamente as empresas interessadas no item de 10 mil sequer ingressariam no certame, visto que de plano teriam que desembolsar 170% de sua máxima oferta, chegando a probabilidade de terem que arcarem previamente com 300% do seu lucro.

### **Quantos interessados deixariam de participar nessa situação?**

É importante ressaltar que a exigência de garantia de proposta deve ser analisada com cautela na fase preparatória da licitação (antiga fase interna), tendo em vista que a sua exigência no instrumento convocatório pode reduzir o número de participantes interessados, devido ao fato de não terem condições de viabilizar o montante exigido. Outro fator que deve ser considerado é que a exigência de garantia de proposta gera despesa prévia ao licitante (o licitante já começa investindo para participar do certame), o que por inferência onera o valor das propostas apresentadas na licitação.

**B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – End:** Marechal Mascarenhas de Moraes nº 88, sala B  
CEP 16.075-370 Araçatuba - SP. Telefone – (18) 2102-5500 - C.N.P.J 52.496.119/0001-09

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

## B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

C.N.P.J 52.496.119/0001-09

O §1º do art. 58 da Lei nº 14.133/21 estabelece que o valor da garantia de proposta não poderá exceder a 1% do valor estimado do contrato a ser celebrado. Essa limitação visa garantir que a exigência de garantia de proposta seja proporcional e não represente um ônus excessivo para os licitantes, ao mesmo tempo em que assegura a segurança e a efetividade das propostas apresentadas.

Joel Menezes Niebuh (op. Citada) destaca que o estabelecimento desse limite tem o propósito de equilibrar a necessidade de segurança para contratação com a não inviabilização da participação de potenciais licitantes (inibição da competição), especialmente os de menor porte. Nesse sentido, a imposição desse limite previsto no §1º do art. 58 da Lei nº 14.133/21 busca conciliar os interesses da Administração na mitigação de riscos e a acessibilidade de participação no certame licitatório por parte dos licitantes interessados.

Segundo Marçal Justen Filho<sup>2</sup> (2021, p. 699), rigorosamente, o depósito no valor de 1% é uma formalidade destinada a assegurar que o licitante atue de modo sério e confiável.

A terminologia “recolhimento de quantia a título de garantia de proposta”, nos remete a ideia de transferência aos cofres públicos, o que é desmistificado no §4º do art. 58, que diz que a garantia de proposta poderá ser apresentada em qualquer das modalidades do § 1º do art. 96.

Oportuno também trazer à baila a questão da oportunidade de solicitar em edital a apresentação da garantia de proposta no valor correspondente para a contratação do item ou para o lote de interesse de participação do licitante. Em que pese a Lei nº 14.133/21 no seu artigo 58 § 1º mencionar que tal garantia não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, esse entendimento **refere-se à contratação pretendida por participação do licitante que não necessariamente será a totalidade do objeto do certame.**

Marçal Justen Filho aponta que "a exigência de garantias desproporcionais, sem uma justificativa plausível, configura um desvio de finalidade e afronta o princípio da razoabilidade, que deve nortear todos os atos administrativos." (JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. São Paulo: Dialética, 2023)

<sup>2</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à legislação de licitações e contratações administrativas: Lei 14.133/2021*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

**B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – End:** Marechal Mascarenhas de Moraes nº 88, sala B  
CEP 16.075-370 Araçatuba - SP. Telefone – (18) 2102-5500 - C.N.P.J 52.496.119/0001-09

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

**B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**

C.N.P.J 52.496.119/0001-09

Os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, consagrados no direito administrativo, impõem que as exigências formuladas no edital devem ser adequadas aos riscos do contrato. **A imposição de garantia de 1% sobre o valor de todos os itens, independentemente da natureza ou do valor de cada um, representa um ônus excessivo, sobretudo para itens de menor valor.**

Assim, o edital deve limitar a garantia ao valor do item, e não do global do edital.

**7 - PEDIDOS.**

1.A exclusão da exigência de garantia de proposta de 1% do valor global estimado da contratação, por ausência de justificativa expressa, em desacordo com o art. 58, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 possibilitando a prestação de caução sobre o valor estimado da contratação referente aos lotes/itens a empresa participar/ofertar propostas, adequando-o ao aqui exposto por ser a única forma de se evitar a ilegalidade e consequente nulidade do certame.

2.Subsidiariamente, caso mantida, que o edital seja retificado para incluir justificativa formal e fundamentada da autoridade competente, acompanhada de estudo técnico que demonstre risco concreto, com prorrogação do prazo para apresentação das propostas, conforme art. 164, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;

3.Que seja garantido pleno tratamento isonômico a todos os licitantes e respeito à competitividade, evitando qualquer restrição indevida.

Termos em que, pede deferimento,

Araçatuba/SP, 09 de junho de 2026

  
**B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA****MARCOS RIBEIRO JÚNIOR****CARGO: PROCURADOR/REPRESENTANTE LEGAL****CPF: 226.722.708-80 RG: 27.601.292-6**

**B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – End:** Marechal Mascarenhas de Moraes nº 88, sala B  
CEP 16.075-370 Araçatuba - SP. Telefone – (18) 2102-5500 - C.N.P.J 52.496.119/0001-09

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

## K.C.R.S

### K.C.R.S Comercio de Equipamentos Eireli - EPP

Insc. Est. 177.338.790.110 - C.N.P.J 21.971.041/0001-03

#### MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO

Ilmo Sr. Pregoeiro

Ref. EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO 009/2026

**K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP**, estabelecida à Rua: Marechal Mascarenhas de Moraes nº. 88, sala A, nesta cidade de Araçatuba, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ. nº 21.971.041/0001-03 e Inscrição Estadual n.º 177.338.790.110, por intermédio de sua representante legal, representado pela Sra. procuradora KAREN CRISTIANE RIBEIRO STANICHESKI portadora do documento de identidade RG: 27.601.293-8 SSP/SP e CPF: 277.277.558-50, infra-assinada, vem, respeitosamente, à presença de V.SRA, vem respeitosamente á presença de V.SRA., interpor IMPUGNAÇÃO AO EDITAL em epigrafe, isso pelos relevantes motivos de fato e razões de direito a seguir expostos:

#### ESCLARECIMENTOS INICIAIS

A IMPUGNANTE é empresa nacional, regularmente constituída, devidamente qualificada e tecnicamente apta para licitar e contratar com a Administração Pública em Geral. Atua no comércio atacadista e varejista de balanças e equipamentos médico-hospitalares.

Os produtos comercializados são identificados com selo de controle de qualidade e devidamente certificados, atendendo integralmente as normas técnicas nacionais vigentes, emanadas pelos órgãos competentes fiscalizadores e certificadores como INMETRO por exemplo.

#### DA APRESENTAÇÃO DA IMPUGNAÇÃO

Vale ressaltar que decisão do Tribunal De Contas Da União é que a impugnação deve ser recebida de forma eletrônica (e-mail):

**K.C.R.S Comercio de Equipamentos Eireli – EPP – End:** Marechal Mascarenhas de Moraes nº 88, sala A  
CEP 16.075-370  
Araçatuba - SP. Telefone – Fax +55 – (18) 3621-2782 - Insc. Est. 177.338.790.110 - C.N.P.J 21.971.041/0001-03

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

## K.C.R.S

### K.C.R.S Comercio de Equipamentos Eireli - EPP

Insc. Est. 177.338.790.110 - C.N.P.J 21.971.041/0001-03

O envio de impugnações e pedidos de informação por parte dos interessados em licitação na modalidade pregão eletrônico deve ser permitido pela via eletrônica, conforme prevê o art. 19 do Decreto no 5.450/2005.

Acórdão 2655/2007 Plenário (Sumário)

O TCU determinou a anulação de certame em razão da exigência do meio de envio de impugnações a via escrita, contrariando o art. 19 do Decreto no 5.450/2005, de modo incompatível com o objetivo de celeridade inerente a modalidade “pregão”. Fica constar, do edital de licitação, endereço eletrônico do pregoeiro para envio de eventuais impugnações e pedidos de informações, em atendimento ao que pregam os arts. 18 e 19 do Decreto no 5.450/2005.

Acórdão 2655/2007 Plenário

Logo, o meio apresentado se mostra devidamente cabível.

### DO CABIMENTO DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO E DOS FATOS

O direito de petição é um direito universal previsto na Constituição Federal:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

- a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

**K.C.R.S Comercio de Equipamentos Eireli – EPP – End:** Marechal Mascarenhas de Moraes nº 88, sala A  
CEP 16.075-370  
Araçatuba - SP. Telefone – Fax +55 – (18) 3621-2782 - Insc. Est. 177.338.790.110 - C.N.P.J 21.971.041/0001-03

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

## K.C.R.S

### K.C.R.S Comercio de Equipamentos Eireli - EPP

Insc. Est. 177.338.790.110 - C.N.P.J 21.971.041/0001-03

Este direito visa a efetivar o poder de autotutela administrativa consubstanciado na possibilidade de a Administração rever seus próprios atos, alcançando aspectos de legalidade e mérito, inerentes ao poder-dever geral de vigilância da Administração Pública.

O DEVER DE AUTOTUTELA, Segundo o § 2º do art. 62 da Lei nº 9.784/99, demonstra que “o não conhecimento do recurso não impede a Administração de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida a preclusão administrativa.”

A aplicabilidade deste dispositivo culminou com a formulação de duas súmulas, as quais prescrevem que:

"a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial"

(Súmula 473, STF)

"a Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos"

(Súmula 346, STF).

Nesse contexto, inobstante a inexistência de prazo recursal, a presente petição é cabível, uma vez que indica notória ilegalidade, merecendo ser considerada para fins de revisão do ato.

Em face do ato contaminado por qualquer vício de ilegalidade, o administrador deve (e não apenas pode) anulá-lo. A Administração atua sob a égide do princípio da legalidade (art. 37 da Constituição Federal), de modo que, se o ato é ilegal, tem o dever de preceder à sua anulação, ainda na esfera administrativa, para o fim de restaurar a legalidade desejada.

Portanto, elencamos abaixo os motivos que conduzem à necessária revisão do ato por manifesta ilegalidade:

**K.C.R.S Comercio de Equipamentos Eireli – EPP – End:** Marechal Mascarenhas de Moraes nº 88, sala A  
CEP 16.075-370  
Araçatuba - SP. Telefone – Fax +55 – (18) 3621-2782 - Insc. Est. 177.338.790.110 - C.N.P.J 21.971.041/0001-03

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

## K.C.R.S

K.C.R.S Comercio de Equipamentos Eireli - EPP

Insc. Est. 177.338.790.110 - C.N.P.J 21.971.041/0001-03

Como um processo licitatório demanda muito tempo e trabalho para ser elaborado e executado, o mínimo que órgão precisa exigir e receber é um produto de qualidade e com boa durabilidade. Não andou com o costumeiro acerto a Comissão de Julgamento desta Licitação, ao elaborar o descrito e requisito LOTE 3 ITEM 2 - BALANÇA

|                                                                                                           |                                                                                                                |     |              |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|--------------|
| FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, IGUALDADE E ASSISTÊNCIA SOCIAL   QUANTIDADE: 1,00   VALOR: R\$ 290,00 |                                                                                                                |     |              |
| 2                                                                                                         | Balança digital - bivolt - suporte até 40kg                                                                    | und | 1            |
|                                                                                                           | QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE                                                                             |     |              |
|                                                                                                           | Fundo Municipal de Desenvolvimento, Igualdade e Assistência Social   Quantidade: 1,00   Valor Total R\$ 290,00 |     |              |
|                                                                                                           | Valor Total do Lote                                                                                            |     | R\$ 1.057,00 |

visto que deixou de consignar EXIGÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DA BALANÇA NO INMETRO (Selo inmetro) E CONSEQUENTEMENTE VALOR DE REFERENCIA INEXEQUIVEL

As especificações estabelecidas no edital “teoricamente” traduzem uma balança de uso doméstico/residencial sendo que o órgão público não pode utilizar-se de tal produto que é restrito a uso doméstico e residencial.

As balanças domésticas normalmente são de vidro ou plástico e são balanças de uso restrito a uso residencial e doméstico, não passaram pelo processo de certificação junto ao INMETRO e não possuem SELO DE VERIFICAÇÃO INMETRO, sendo que certificação junto ao órgão é requisito obrigatório para BALANÇAS para pesagem HUMANA em estabelecimentos de saúde (para segurança do cidadão) ou em qualquer aplicação DE PESAGEM dentro de um órgão público (para segurança do cidadão) pois balança para pesagem em órgão público não é de uso doméstico. O órgão público não pode adquirir balanças domesticas com fim residencial..

Frisamos que a aceitação da balança sem CERTIFICAÇÃO junto ao INMETRO não é compatível com a legislação, uma vez que a exigência de certificação do

K.C.R.S Comercio de Equipamentos Eireli – EPP – End: Marechal Mascarenhas de Moraes nº 88, sala A  
CEP 16.075-370  
Araçatuba - SP. Telefone – Fax +55 – (18) 3621-2782 - Insc. Est. 177.338.790.110 - C.N.P.J 21.971.041/0001-03

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

## K.C.R.S

K.C.R.S Comercio de Equipamentos Eireli - EPP

Insc. Est. 177.338.790.110 - C.N.P.J 21.971.041/0001-03

**INMETRO NÃO É UMA FACULDADE E NÃO É UM DOCUMENTO PASSIVEL DE EXIGENCIA OU NÃO NO EDITAL OU NA DESCRIÇÃO DO ITEM; A certificação se faz obrigatória para equipamentos de medição e independe da vontade do órgão comprador. Não pode o órgão adquirir produto à revelia da legislação seria o mesmo de comprar por licitação CD pirata ao invés de CD original. O CD PIRATA funciona e atende as necessidades do órgão /consumidor mas é ilegal/ é crime adquirir produtos à revelia/contra a LEI. Outro exemplo é seria o mesmo que comprar uma vacina não aprovada pela ANVISA. O edital nem precisa exigir que o cd seja original e nem que a vacina seja aprovada pela Anvisa; essa obrigação é implícita no item. É uma ordem legal que assim seja!**

**A impugnação NÃO SE TRATA DE TORNAR EXIGIVEL OU NÃO UM DOCUMENTO, pois TRATA-SE DA QUALIDADE DO PRODUTO OFERTADO, E PARA SEGURANÇA DO CIDADÃO É EXIGIVEL NÃO PELA REQUERENTE, NÃO PELA ADMINISTRAÇÃO, MAS SIM PELA AUTARQUIA FEDERAL PARA QUE AS BALANÇAS ADQUIRIDAS NO BRASIL POSSUAM SUA APROVAÇÃO pois é requisito obrigatório para instrumentos de pesagem. Não precisa exigir a documentação de certificação mas deve-se exigir que oferte-se produto aprovado pelo INMETRO.**

**VALE RESSALTAR QUE SE O EDITAL NÃO EXIGIR, NÃO MUDA A OBRIGATORIEDADE LEGAL DE ADQUIRIR PRODUTOS CERTIFICADOS PELO INMETRO OU APROVADOS PELA ANVISA (para produtos controlados), DEVENDO NO MOMENTO NA ANALISE DAS PROPOSTAS O PREGOEIRO FAZER TAL VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE.**

É A Portaria que comprova que o produto possui aprovação/certificação no INMETRO, podendo ser consultado em [http://inmetro.gov.br/legislacao/resultado\\_pesquisa.asp?seq\\_classe=2&ind\\_publico=&sel\\_tipo\\_instrumento\\_medida=1-Balan%E7a&sel\\_categoria=1-Aprova%E7%E3o&descr\\_marca=lider&descr\\_modelo=&sel\\_tipo\\_ato\\_legal=&sel\\_orgao\\_regulamentador=&nom\\_orgao=&nu\\_m\\_ato=&anoassinatura=&palavra\\_chave=&btnPesquisar=Pesquisar&cbx\\_mercosul=](http://inmetro.gov.br/legislacao/resultado_pesquisa.asp?seq_classe=2&ind_publico=&sel_tipo_instrumento_medida=1-Balan%E7a&sel_categoria=1-Aprova%E7%E3o&descr_marca=lider&descr_modelo=&sel_tipo_ato_legal=&sel_orgao_regulamentador=&nom_orgao=&nu_m_ato=&anoassinatura=&palavra_chave=&btnPesquisar=Pesquisar&cbx_mercosul=)

**K.C.R.S Comercio de Equipamentos Eireli – EPP – End:** Marechal Mascarenhas de Moraes nº 88, sala A  
CEP 16.075-370  
Araçatuba - SP. Telefone – Fax +55 – (18) 3621-2782 - Insc. Est. 177.338.790.110 - C.N.P.J 21.971.041/0001-03

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

## K.C.R.S

**K.C.R.S Comercio de Equipamentos Eireli - EPP**

Insc. Est. 177.338.790.110 - C.N.P.J 21.971.041/0001-03

### EXEMPLO DE PORTARIA>

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO EXTERIOR - MDIC  
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E  
QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO  
Portaria INMETRO /DIMEL Nº 187, de 12 de setembro de 2006.**

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 outubro de 1988, do CONMETRO, resolve:

Aprovar, para uso exclusivo de pesagem de pessoas, os modelos P150M, P180M, P200M, P150C, P180C e P200C de instrumento de pesagem não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, classe de exatidão , marca LIDER, bem como as instruções que devem ser observadas quando da realização das verificações metrológicas.

**A portaria de aprovação de modelo o documento que comprova que uma balança é CERTIFICADA pelo INMETRO, conforme pode ser verificado no link <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/pam/pdf/PAM003223.pdf>**

O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO publicou a Portaria INMETRO nº 157 de 31 de março de 2022 que aprova o Regulamento Técnico Metrológico, que estabelece as condições que deverão ser observadas na fabricação, instalação e utilização de instrumentos de pesagem não automáticos.

O ANEXO I do REGULAMENTO TÉCNICO METROLÓGICO A QUE SE REFERE À PORTARIA INMETRO Nº 157 de 31 de março de 2022 artigo 1º define o objetivo e aplicação da norma:

Objeto e campo de aplicação

**K.C.R.S Comercio de Equipamentos Eireli – EPP – End:** Marechal Mascarenhas de Moraes nº 88, sala A  
CEP 16.075-370  
Araçatuba - SP. Telefone – Fax +55 – (18) 3621-2782 - Insc. Est. 177.338.790.110 - C.N.P.J 21.971.041/0001-03

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

## K.C.R.S

### K.C.R.S Comercio de Equipamentos Eireli - EPP

Insc. Est. 177.338.790.110 - C.N.P.J 21.971.041/0001-03

Art. 1º Fica aprovado regulamento técnico metrológico que estabelece as condições mínimas, bem como as operações de controle metrológico, para instrumentos de pesagem não automáticos, doravante denominados "instrumentos", fixado no anexo.

§ 1º O disposto neste regulamento se aplica aos instrumentos que forem empregados para:

- a) determinação da massa para transações comerciais;
- b) determinação da massa para o cálculo de pedágio, tarifa, imposto, prêmio, multa, remuneração, subsídio, taxa ou um tipo similar de pagamento;
- c) determinação da massa para aplicação de uma legislação ou de uma regulamentação, ou para execução de perícias;
- d) Determinação da massa na prática de profissionais da área da saúde no que concerne à pesagem de pacientes por razões de controle, de diagnóstico e de tratamento, bem como na determinação da massa no que concerne a pesagem de pessoas interessadas em obter o seu peso em farmácias.**
- e) determinação da massa para a fabricação de medicamentos e cosméticos;
- f) determinação da massa quando da realização de análises químicas, clínicas, médicas, de alimentos, farmacêuticas, toxicológicas, ambientais, e outras em que seja necessário garantir a fidedignidade dos resultados, a justeza nas relações comerciais, a proteção do meio ambiente e a saúde e a segurança do cidadão;**
- g) determinação da massa de materiais utilizados em atividades industriais e comerciais cujo resultado possa, direta ou indiretamente, influenciar no preço do produto ou do serviço, ou afetar o meio ambiente ou a incolumidade das pessoas.

§ 2º Os requisitos deste regulamento se aplicam a todos os dispositivos incorporados ao instrumento ou fabricados como unidades separadas, tais como: dispositivo medidor de carga, dispositivo indicador, dispositivo impressor, dispositivo de predeterminação de tara, dispositivo calculador de preço entre outros.

**K.C.R.S Comercio de Equipamentos Eireli – EPP – End:** Marechal Mascarenhas de Moraes nº 88, sala A  
CEP 16.075-370  
Araçatuba - SP. Telefone – Fax +55 – (18) 3621-2782 - Insc. Est. 177.338.790.110 - C.N.P.J 21.971.041/0001-03

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

## K.C.R.S

### K.C.R.S Comercio de Equipamentos Eireli - EPP

Insc. Est. 177.338.790.110 - C.N.P.J 21.971.041/0001-03

Vale destacar de igual modo que a lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999 determina que todos os equipamentos devem estar em conformidade para atendimento à saúde humana:

**Art. 1º Todos os bens comercializados no Brasil, insumos, produtos finais e serviços, sujeitos a regulamentação técnica, devem estar em conformidade com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor.**

Art. 2º O Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro, órgão colegiado da estrutura do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, criado pela Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, é competente para expedir atos normativos e regulamentos técnicos, nos campos da Metrologia e da Avaliação da Conformidade de produtos, de processos e de serviços.

§ 1º Os regulamentos técnicos deverão dispor sobre características técnicas de insumos, produtos finais e serviços que não constituam objeto da competência de outros órgãos e de outras entidades da Administração Pública Federal, no que se **refere a aspectos relacionados com segurança**, prevenção de práticas enganosas de comércio, **proteção da vida e saúde humana**, animal e vegetal, e com o meio ambiente.

O INMETRO é o órgão responsável pelo estabelecimento de programas de avaliação da conformidade no Brasil. A certificação é obtida através de prévia avaliação da conformidade dos produtos que, em suma, significa que ele é produzido conforme os critérios técnicos específicos, do quais é possível citar os riscos associados ao uso, relativos à saúde, segurança e proteção do meio ambiente.

**Os gestores públicos devem ter o comprometimento de garantir a qualidade nas aquisições públicas, conforme o princípio da eficiência. O próprio Tribunal de Contas da União afirma em seu Manual de Licitações e contratos que: “Quem compra mal, compra mais de uma vez e, pior, com dinheiro público”.**

K.C.R.S Comercio de Equipamentos Eireli – EPP – End: Marechal Mascarenhas de Moraes nº 88, sala A  
CEP 16.075-370  
Araçatuba - SP. Telefone – Fax +55 – (18) 3621-2782 - Insc. Est. 177.338.790.110 - C.N.P.J 21.971.041/0001-03

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

## K.C.R.S

### K.C.R.S Comercio de Equipamentos Eireli - EPP

Insc. Est. 177.338.790.110 - C.N.P.J 21.971.041/0001-03

Comprar produtos de alta qualidade é sinônimo de boa gestão de recursos públicos, pois nem sempre o produto mais econômico é o mais “barato”, mas sim o que tem melhor custo-benefício. Se um produto foi incorporado ao patrimônio público de forma duradoura haverá uma real economia que será verificada em médio/longo prazo.

Assim, as balanças importada ou fabricada nacionalmente, só podem ser comercializadas no Brasil após receberem certificação junto ao INMETRO, que tem como objetivo garantir a segurança dos produtos e prevenir riscos durante o uso, de modo que, sua ausência importa em afronta ao órgão regulamentador, vez que a certificação é obrigatória (compulsória) e aos dispositivos do edital, que não permite a aquisição de produtos em desacordo com a legislação em vigor.

**Logo, a falha apontada deve ser considerada, sendo ilegal adquirir equipamento que não seja CERTIFICADO E APROVADO PELO INMETRO.**

**O INMETRO/IPEM ADVERTE CLARAMENTE INCLUSIVE EM SEU**

**WEBSITE:**

**K.C.R.S Comercio de Equipamentos Eireli – EPP – End:** Marechal Mascarenhas de Moraes nº 88, sala A  
CEP 16.075-370  
Araçatuba - SP. Telefone – Fax +55 – (18) 3621-2782 - Insc. Est. 177.338.790.110 - C.N.P.J 21.971.041/0001-03

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

## K.C.R.S

K.C.R.S Comercio de Equipamentos Eireli - EPP

Insc. Est. 177.338.790.110 - C.N.P.J 21.971.041/0001-03



**Obs: presente recurso tem imagens que podem não ser suportadas pelo portal, desta forma enviamos também o recurso por e-mail de forma completa com os prints e imagens**

*...Toda balança utilizada para transações comerciais e humanas, deve obrigatoriamente ser de modelo aprovado pelo INMETRO, e ser verificada periodicamente pelo Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro (IPEM-RJ)...*

### AS 5 PRINCIPAIS EXIGÊNCIAS DO INMETRO PARA UMA BALANÇA

A fabricação de qualquer equipamento de medição obrigatoriamente exige um rigoroso exercício de controle de qualidade, o qual é o responsável por atestar se as ferramentas de medição estão aptas para o uso. Neste contexto, tratando especificamente sobre a aplicação de balanças, é interessante destacarmos as exigências do INMETRO para uma [balança](#).

O Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro é o órgão público que regulamenta em nosso país todas as diretrizes acerca da metrologia e afins. Deste modo, cabe

**K.C.R.S Comercio de Equipamentos Eireli – EPP – End:** Marechal Mascarenhas de Moraes nº 88, sala A  
CEP 16.075-370  
Araçatuba - SP. Telefone – Fax +55 – (18) 3621-2782 - Insc. Est. 177.338.790.110 - C.N.P.J 21.971.041/0001-03

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

## K.C.R.S

### K.C.R.S Comercio de Equipamentos Eireli - EPP

Insc. Est. 177.338.790.110 - C.N.P.J 21.971.041/0001-03

a ele determinar quais são as condições mínimas que um equipamento de medição precisa atingir para então ser disponibilizado para a sociedade, como é o caso de uma balança.

O INMETRO é um instituto que tem como um dos objetivos munir e fortalecer as empresas no quesito controle de qualidade de processos, produtos e serviços. Além disso, vale destacarmos que este órgão também realiza um importante papel para o consumidor brasileiro, o qual encontra respaldo e proteção a partir das diretrizes do INMETRO.

São várias as funções deste instituto, dentre elas cabe enfatizar:

- elaborar e executar as políticas nacionais de [metrologia](#) e de qualidade, ambas aplicadas nos produtos comercializados em todo território nacional;
- conservar os padrões das unidades de medida;
- servir como suporte técnico ao Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro);
- amparar as [empresas](#) brasileiras no setor de metrologia, fazendo com que elas adotem padrões de produção internacionalmente reconhecidos.

**Segue abaixo as 5 exigências do INMETRO para uma balança precisa preencher, segundo o INMETRO, para ser classificada como apta para a utilização.**

#### **1. Lacre**

O lacre de uma balança é colocado após a colocação de seu selo, ambos pelos fiscais do INMETRO ou do IPEM (Instituto de Pesos e Medidas) dependendo de cada estado, visando assim evitar que sejam alteradas as características metrológicas da balança.

#### **2. Placa de identificação**

**K.C.R.S Comercio de Equipamentos Eireli – EPP – End:** Marechal Mascarenhas de Moraes nº 88, sala A  
CEP 16.075-370  
Araçatuba - SP. Telefone – Fax +55 – (18) 3621-2782 - Insc. Est. 177.338.790.110 - C.N.P.J 21.971.041/0001-03

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

## K.C.R.S

### K.C.R.S Comercio de Equipamentos Eireli - EPP

Insc. Est. 177.338.790.110 - C.N.P.J 21.971.041/0001-03

Toda balança precisa constar em sua estrutura física informações básicas acerca de sua procedência, modo de funcionamento, tipo de classe, fabricante e entre outros.

Segundo o INMETRO, todas estas informações obrigatoriamente precisam constar na placa de identificação, sendo elas expressas da seguinte forma:

- nome do fabricante com endereço completo e CNPJ;
- modelo de registro da balança;
- mês e ano de fabricação da balança;
- faixa de temperatura a qual a balança consegue operar com eficiência;
- número único de série da balança;
- o perfil de consumo de energia elétrica (em Watts);
- número e ano da publicação da portaria de aprovação de modelo no INMETRO;
- o valor da carga máxima que a balança suporta pesar;
- o valor da carga mínima que a balança consegue mensurar.

### 3. Selo do INMETRO exposto

O selo do INMETRO atesta que a balança passou por todos os testes de qualidade do instituto após ser fabricada, ou seja, que ela se encontra em condições satisfatórias para a realização do processo de mensuração.

### 4. Aprovação de modelo

Há vários tipos de balanças disponíveis no mercado, por esse motivo, cada modelo de balança tem o seu respectivo parâmetro de qualidade a ser avaliado pelo INMETRO, o qual designamos de Avaliação de Modelo.

**K.C.R.S Comercio de Equipamentos Eireli – EPP – End:** Marechal Mascarenhas de Moraes nº 88, sala A  
CEP 16.075-370  
Araçatuba - SP. Telefone – Fax +55 – (18) 3621-2782 - Insc. Est. 177.338.790.110 - C.N.P.J 21.971.041/0001-03

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

## K.C.R.S

### K.C.R.S Comercio de Equipamentos Eireli - EPP

Insc. Est. 177.338.790.110 - C.N.P.J 21.971.041/0001-03

Nesta avaliação o INMETRO analisa a documentação do equipamento e realiza ensaios em amostras do modelo, buscando assim verificar se as condições metrológicas da balança condizem com o que está especificado em sua ficha técnica.

Sendo assim, precisa constar na estrutura da balança as informações que comprovam a aprovação daquele modelo em questão junto ao INMETRO.

#### 5. Verificação no portal PAM

A Portaria de Aprovação de Modelos de Instrumento de Medição – PAM, é uma base de dados que reúne as portarias de aprovação de modelos. Em outras palavras, é um tipo de registro que arquiva todas as informações acerca da comercialização nacional de instrumentos de medição.

Desta forma, ao ser aprovado pelo INMETRO um modelo de equipamento de medição passa a ter seus dados cadastrados no PAM, contendo assim todas as informações técnicas necessárias para uma averiguação de confiabilidade.

Cabe destacar que a verificação no portal PAM é uma importante ferramenta para atestar as origens de uma balança, isto é, em caso de dúvidas em relação à procedência de determinado equipamento, a consulta neste portal é fundamental para uma verificação segura.

[http://www.inmetro.gov.br/legislacao/consulta.asp?seq\\_classe=2](http://www.inmetro.gov.br/legislacao/consulta.asp?seq_classe=2) :

**Frisa-se que em fiscalizações, a Autarquia ao constatar a falta de selo de verificação do INMETRO lavrará auto de infração, o qual poderá resultar em multa e apreensão do produto.**

**A empresa fez esclarecimentos no INMETRO conforme abaixo e o órgão reafirma que as balanças adquiridas por órgão público DEVEM possuir CERTIFICAÇÃO INMETRO REAFIRMANDO DE MODO CLARO QUE APENAS BALANÇA DE**

K.C.R.S Comercio de Equipamentos Eireli – EPP – End: Marechal Mascarenhas de Moraes nº 88, sala A  
CEP 16.075-370  
Araçatuba - SP. Telefone – Fax +55 – (18) 3621-2782 - Insc. Est. 177.338.790.110 - C.N.P.J 21.971.041/0001-03

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

## K.C.R.S

K.C.R.S Comercio de Equipamentos Eireli - EPP

Insc. Est. 177.338.790.110 - C.N.P.J 21.971.041/0001-03

### BIOIMPEDANCIA, BALANÇAS DE COZINHA, BALANÇAS DE WC (Banheiro) E BALANÇA DE MOLA NÃO NECESSITAM DE APROVAÇÃO NO ORGAO INMETRO:

#### Jurídico - Lider Balanças

De: Fale Conosco - INMETRO <faleconosco@inmetro.gov.br>  
Enviado em: quarta-feira, 31 de maio de 2023 08:16  
Para: juridico@liderbalancas.com.br  
Assunto: Resposta da Mensagem nº 15681



Mensagem nº 15681 recebida em 29/05/2023.

#### Sua mensagem:

Prezados, somos empresas especializadas em fabricação e todo suporte em balanças das mais variáveis capacidades. Um dos métodos utilizados para venda desses equipamentos é através de procedimento licitatório. Ocorre que, temos nos deparados com inúmeros casos em que os órgãos licitadores estão aceitando equipamentos sem qualquer verificação, inclusive alguns importados da China. Assim questionamos, se há alguma possibilidade de venda que isente o registro/verificação do INMETRO, em especial de equipamentos adquiridos pela Administração Pública em quaisquer de suas esferas, seja municipal, estadual ou federal.

#### Resposta do Fale Conosco:

Prezados, bom dia.

Balanças são instrumentos de medição sob controle legal do Inmetro, e necessitam obter Portaria de Aprovação de Modelo Inmetro/Dimel, emitida pela Diretoria de Metrologia Legal (Dimel) do Inmetro, antes de serem comercializadas em território brasileiro.

Dito isso, vamos às exceções: balancinhas domésticas de uso em cozinha; balancinhas portáteis de pesar malas, "de peixeiro" (mola), de WC para uso doméstico; e outras poucas exceções, todas de tipos não comerciais e não industriais, pequeninas, em sua maioria.

Hoje temos balanças de uso em consultórios de nutricionistas e médicos, que chamam de "balanças de bioimpedância", que tem aparência idêntica às de WC (estas liberadas de Aprovação de Modelo), mas se for para uso médico devem ser aprovadas pelo Inmetro também, obrigatoriamente. E provavelmente a anvisa tem lá seus regulamentos para estes instrumentos.

Temos muita importação ilegal e contrabando. O Inmetro luta, em conjunto com a Receita Federal, contra estes crimes, mas as dificuldades são imensas e as artimanhas dos criminosos infundáveis.

Licitações feitas por Órgãos Públicos devem (deveriam) seguir as diretrizes impostas pelo Inmetro (pela Legislação Brasileira), mas isso também nos é difícil de controlar.

Caso observe algo que considere ilegal ou contra a Regulamentação, por favor denuncie a Ouvidoria do Inmetro.

Atenciosamente.

E por fim, após questionamentos pela fabricante ao INMETRO relacionados ao **PREGÃO ELETRÔNICO 011/2023, Processo 025/2023, no qual o pregoeiro não aceitou os fundamentos do recurso quanto a verificação do INMETRO, que os equipamentos eram isentos, recebemos o seguinte parecer:**

**K.C.R.S Comercio de Equipamentos Eireli – EPP – End:** Marechal Mascarenhas de Moraes nº 88, sala A  
CEP 16.075-370  
Araçatuba - SP. Telefone – Fax +55 – (18) 3621-2782 - Insc. Est. 177.338.790.110 - C.N.P.J 21.971.041/0001-03

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

## K.C.R.S

K.C.R.S Comercio de Equipamentos Eireli - EPP

Insc. Est. 177.338.790.110 - C.N.P.J 21.971.041/0001-03

De: Fale Conosco - IPEM-MG <faleconosco@ipem.mg.gov.br>  
Enviado em: sexta-feira, 19 de maio de 2023 15:15  
Para: juridico@liderbalancas.com.br  
Assunto: Site do IPEM-MG - Sua solicitação foi encerrada.

A solicitação de protocolo 20230510229, foi encerrada em 19/05/2023 às 15:15.

### Mensagem:

Prezado (a) Cidadão (ã), boa tarde. Mencionamos que os agentes fiscais estiveram presente no local do fato denunciado e foram informados pelo pregoeiro de que os referidos produtos ainda não tinham sido adquiridos, o que ocasionou a impossibilidade de verificar se os equipamentos possuíam ou não aprovação de modelo de acordo com a legislação vigente. Desta forma, foi realizada uma orientação referente a legislação metrológica vigente, a Portaria Inmetro nº 157/2022: "Art. 1º Fica aprovado regulamento técnico metrológico que estabelece as condições mínimas, bem como as operações de controle metrológico, para instrumentos de pesagem não automáticos, doravante denominados "instrumentos", fixado no anexo. § 1º O disposto neste regulamento se aplica a os instrumentos que forem empregados para: ... d) Determinação da massa na prática de profissionais da área da saúde no que concerne à pesagem de pacientes por razões de controle, de diagnóstico e de tratamento, bem como na determinação da massa no que concerne à pesagem de pessoas interessadas em obter o seu peso em farmácias. 8.1 Aprovação de Modelo 8.1.1 Obrigatoriedade de aprovação de modelo 8.1.1.1 Sujeito as alíneas seguintes deste subitem, todo instrumento só pode ser colocado no mercado ou utilizado se está conforme a um modelo apresentado por seu fabricante ou seu representante, que tenha sido objeto de uma decisão de aprovação, após ter sido verificado que este modelo satisfaz aos requisitos deste regulamento, pelo INMETRO. a) são dispensados de aprovação de modelo os instrumentos destinados à exportação. b) são dispensados de aprovação de modelo os instrumentos a equilíbrio não automático de que trata o item 5 deste regulamento (balanças de braços iguais e balanças de braços desiguais com uma relação de 1/10; balanças de pesos cursores; balanças de Roberval e Béranger; balanças de plataforma decimal; e balanças de pesos cursores aparentes). c) são dispensados de aprovação de modelo os instrumentos construídos para um emprego especial, isoladamente. d) Os instrumentos em demonstração em exposição, feiras ou salões, que devem ter modelo aprovado, mas não tem essa aprovação, devem trazer de maneira aparente e legível a menção: "Instrumento sujeito à aprovação pelo Estado". Esta disposição aplica-se a publicidade feita sobre estes instrumentos. ... 8.7.9 Independente da finalidade de sua utilização posterior nenhum instrumento deve ser comercializado sem ter sido aprovado em verificação inicial. 8.7.10 São dispensados da verificação inicial: a) os instrumentos em demonstração que são apresentados ou expostos nas exposições, feiras ou salões; b) os instrumentos destinados à exportação" Atenciosamente.

Caso reste alguma dúvida, abrir nova solicitação mencionando esse protocolo.

Estamos realizando uma pesquisa com o objetivo de conhecer mais sua visão sobre os serviços prestados por nós em prol do benefício ao cidadão, com garantia de sua satisfação e fidelidade.

Clique no endereço eletrônico abaixo para responder a pesquisa:  
[Pesquisa de satisfação.](#)

Ainda após questionamentos pela fabricante ao INMETRO relacionados ao PREGÃO ELETRÔNICO 008/2023, de Arroio Grande, no qual o pregoeiro não aceitou os fundamentos do recurso quanto a verificação do INMETRO, que os equipamentos eram isentos, recebemos o seguinte parecer:

K.C.R.S Comercio de Equipamentos Eireli – EPP – End: Marechal Mascarenhas de Moraes nº 88, sala A  
CEP 16.075-370  
Araçatuba - SP. Telefone – Fax +55 – (18) 3621-2782 - Insc. Est. 177.338.790.110 - C.N.P.J 21.971.041/0001-03

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

## K.C.R.S

### K.C.R.S Comercio de Equipamentos Eireli - EPP

Insc. Est. 177.338.790.110 - C.N.P.J 21.971.041/0001-03

#### Jurídico - Lider Balanças

**De:** Joel Franceschini <jfranceschini@inmetro.rs.gov.br>  
**Enviado em:** terça-feira, 30 de maio de 2023 10:50  
**Para:** Jurídico - Lider Balanças  
**Cc:** Superintendência do Inmetro, RS  
**Assunto:** Re: Denúncia - Licitação com anuência de aquisição de balanças para saúde sem verificação do INMETRO - Município de Arroio Grande

Prezados, bom dia,

Informo que tomamos conhecimento da situação e enviamos esclarecimentos à Prefeitura de Arroio Grande para que avaliem melhor os requisitos legais aplicáveis às balanças que estão recebendo.

Os instrumentos de pesagem que forem utilizados em estabelecimento de saúde para quaisquer das atividades previstas no Art. 1º da Portaria Inmetro 157/2022 devem atender aos requisitos previsto no RTM anexo à referida Portaria, principalmente quanto à necessidade de Portaria de Aprovação de Modelo (PAM).

A Prefeitura foi comunicada e uma equipe da Surrs fará a fiscalização dos instrumentos que estiverem em uso nos postos de saúde do município assim que possível.

Atenciosamente,

**Joel Franceschini**  
Superintendência do Rio Grande do Sul (Surrs)  
Grupo de Gestão Técnica (Getec)  
(51) 3375-1152 | [www.gov.br/inmetro](http://www.gov.br/inmetro)

**De:** "Superintendência do Inmetro, RS" <surrs@inmetro.rs.gov.br>  
**Para:** "Joel Franceschini" <jfranceschini@inmetro.rs.gov.br>  
**Enviadas:** Segunda-feira, 29 de maio de 2023 16:40:59  
**Assunto:** Fwd: Denúncia - Licitação com anuência de aquisição de balanças para saúde sem verificação do INMETRO - Município de Arroio Grande

**De:** "Jurídico - Lider Balanças" <juridico@liderbalancas.com.br>  
**Para:** "Superintendência do Inmetro, RS" <surrs@inmetro.rs.gov.br>  
**Enviadas:** Segunda-feira, 29 de maio de 2023 16:21:17  
**Assunto:** ENC: Denúncia - Licitação com anuência de aquisição de balanças para saúde sem verificação do INMETRO - Município de Arroio Grande

Prezados, boa tarde.

Servimos da presente para verificação de possíveis irregularidades de aquisição de balanças destinadas à saúde pelo município de Arroio Grande de procedimento licitatório

O referido município abriu procedimento licitatório (Pregão Eletrônico nº 08/2023), cujo objeto era "Seleção das propostas de menor preço unitário para constar do Registro de Preços para uma futura aquisição de material ambulatorial/hospitalar e insumos para as Unidades Básicas de Saúde do Município (zona sul, zona leste e zona norte), unidade de Pronto Atendimento Médico 24h – PAM, Postos de Saúde, Centro de Saúde Municipal e Centro de Atenção Psicossocial (CAPS);

Dentre os itens, destacamos a aquisição de balanças para pesagem de pessoas (conforme descrição do objeto destinadas às Unidades de Saúde)

**K.C.R.S Comercio de Equipamentos Eireli – EPP – End:** Marechal Mascarenhas de Moraes nº 88, sala A  
CEP 16.075-370  
Araçatuba - SP. Telefone – Fax +55 – (18) 3621-2782 - Insc. Est. 177.338.790.110 - C.N.P.J 21.971.041/0001-03

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

## K.C.R.S

### K.C.R.S Comercio de Equipamentos Eireli - EPP

Insc. Est. 177.338.790.110 - C.N.P.J 21.971.041/0001-03

Contudo, foi aceito pelo município equipamentos sem registro ou qualquer verificação por parte do INMETRO/IPEM, contrariando as portarias vigentes.

Foi apresentado recurso administrativo nesse sentido, contudo, o mesmo foi negado provimento.

Assim, encaminhamos à Vossa Senhoria para que tome as medidas cabíveis.

Em anexo encontra-se o edital, o recurso apresentado e a resposta do município alegando que os equipamentos serão aceitos

Aguardamos Vosso Parecer com urgência para que, conforme o caso, ocorra o pedido de suspenso do certame através de medida judicial cabível

Atenciosamente,

Thiago L. Moreira – OAB/SP 324.658  
Depto. Jurídico - [juridico@liderbalancas.com.br](mailto:juridico@liderbalancas.com.br)  
(18) 2102-5500 – Ramal 5506



**Frisa-se que em fiscalizações, a Autarquia ao constatar a falta de selo de verificação do INMETRO lavrará auto de infração, o qual poderá resultar em multa e apreensão do produto.**

Diante dos argumentos acima apontados pode a administração diligenciar junto ao INMETRO com o sr Jose Carlos Palmieri [jcpalmieri@ipem.sp.gov.br](mailto:jcpalmieri@ipem.sp.gov.br), chefe do IPEM DE ARAÇATUBA;SP no Telefone [\(18\) 3623-6354](tel:(18)3623-6354)

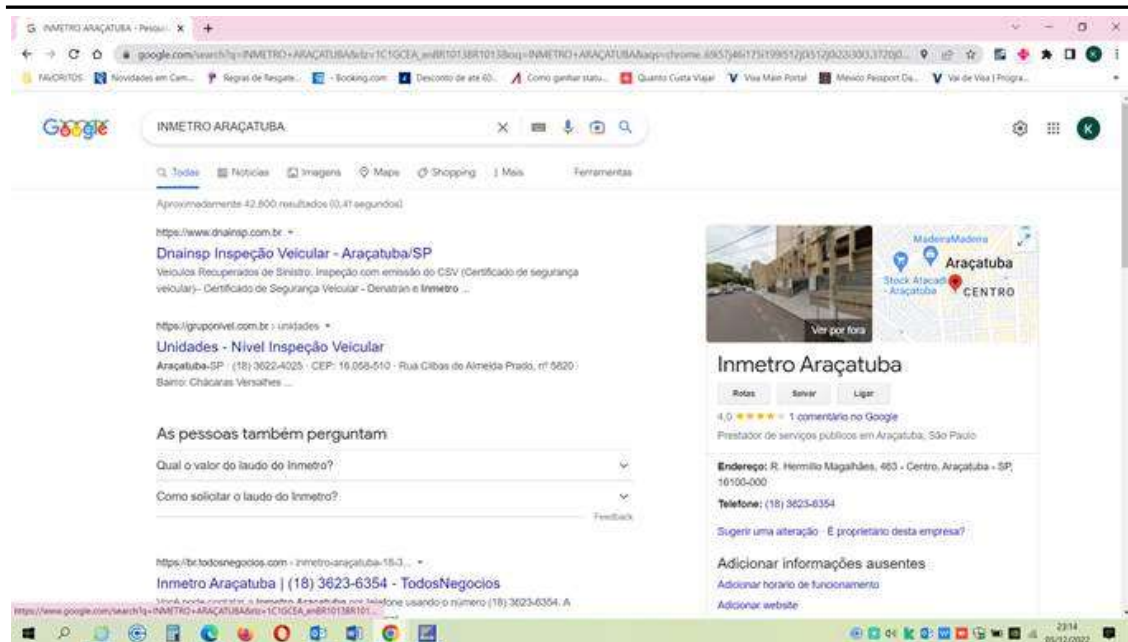
**K.C.R.S Comercio de Equipamentos Eireli – EPP – End:** Marechal Mascarenhas de Moraes nº 88, sala A  
CEP 16.075-370  
Araçatuba - SP. Telefone – Fax +55 – (18) 3621-2782 - Insc. Est. 177.338.790.110 - C.N.P.J 21.971.041/0001-03

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

## K.C.R.S

### K.C.R.S Comercio de Equipamentos Eireli - EPP

Insc. Est. 177.338.790.110 - C.N.P.J 21.971.041/0001-03



É evidente que, em situações atípicas, o edital pode ser modificado depois de publicado, observado certo procedimento adequado para tanto. Percebido que há um vício, que há um defeito, que há uma irregularidade, abre-se um processo para retificação e ratificação do edital.

No caso de se constatar falhas ou inadequações do Edital que permitam processar correções previamente à data de abertura das propostas, far-se-á alterações com conseqüentes comunicações a todas as licitantes.

Apesar da Administração estar estritamente vinculada ao instrumento convocatório, pode a mesma alterar o seu teor quando existir motivo superveniente, de interesse público. Nesse sentido, ao trabalhar a relativização deste princípio, elucida Diógenes Gasparini:

“(...) estabelecidas as regras de certa licitação, tornam-se elas inalteráveis durante todo o seu procedimento. Nada justifica qualquer alteração de momento ou pontual para atender esta ou aquela situação. Se, em razão do interesse público,

**K.C.R.S Comercio de Equipamentos Eireli – EPP – End:** Marechal Mascarenhas de Moraes nº 88, sala A  
CEP 16.075-370  
Araçatuba - SP. Telefone – Fax +55 – (18) 3621-2782 - Insc. Est. 177.338.790.110 - C.N.P.J 21.971.041/0001-03

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

## K.C.R.S

### K.C.R.S Comercio de Equipamentos Eireli - EPP

Insc. Est. 177.338.790.110 - C.N.P.J 21.971.041/0001-03

alguma alteração for necessária, essa poderá ser promovida através de rerratificação do ato convocatório, reabrindo-se, por inteiro, o prazo de entrega dos envelopes 1 e 2 contendo, respectivamente, os documentos de habilitação e proposta. Assim retifica-se o que se quer corrigir e ratifica-se o que se quer manter. Se apenas essa modificação for insuficiente para corrigir os vícios de legalidade, mérito ou mesmo de redação, deve-se invalidá-lo e abrir novo procedimento.”

### DO TEMERÁRIO E INEXEQUÍVEL PREÇO DE REFERÊNCIA

Como é sabido, as empresas que pretendem participar de qualquer processo licitatório necessitam seguir normas fundamentadas em lei, sempre visando estabelecer a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e respeitando alguns princípios, visando garantir assim, principalmente, a igualdade e a competitividade entre os licitantes.

Dentro dessas normas, exige-se os requisitos mínimos quanto a sua capacidade de execução do objeto do contrato, bem como a condição de habilitação do pretendido vínculo jurídico. É necessário pontuar que o que se exige da Administração é que busque sempre a melhor proposta. Por óbvio que uma proposta com valor reduzido em relação às demais a princípio aparenta ser aquela que de fato melhor represente o interesse público. Todavia, tal pressuposto não reflete a realidade quando o preço ofertado não foi formulado com base nos requisitos reais de mercado.

A estimativa de preços apresentada pela Administração Pública deve corresponder a uma contraprestação justa e razoável, de forma a cobrir os custos e permitir que o contratado aufera algum lucro. Tal estimativa de preços é impraticável no mercado, pois sequer cobre os custos. Assim, o valor estimado, apresenta indícios de inexistência, pois não é suficiente sequer para cobrir os custos do produto, salário, os encargos incidentes sobre os salários, os insumos, taxa administrativa, lucros e tributos. Portanto, a ilegalidade da estimada pesquisa de preços constitui-se em vício insanável de origem, ficando o edital nulo de pleno direito e seus frutos sem efeito, tornando-o não adjudicatável ainda que seja mantido o certame nas atuais condições.

**K.C.R.S Comercio de Equipamentos Eireli – EPP – End:** Marechal Mascarenhas de Moraes nº 88, sala A  
CEP 16.075-370  
Araçatuba - SP. Telefone – Fax +55 – (18) 3621-2782 - Insc. Est. 177.338.790.110 - C.N.P.J 21.971.041/0001-03

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

## K.C.R.S

### K.C.R.S Comercio de Equipamentos Eireli - EPP

Insc. Est. 177.338.790.110 - C.N.P.J 21.971.041/0001-03

O valor não representa a realidade do mercado e corresponde a um valor abaixo do praticado pelas empresas que atuam nesse setor. Consoante já afirmado, a Lei n. 14.133/21 prevê em seu art. 59, inciso III, a necessidade de aferição de preços exequíveis durante o processo licitatório. A administração deve se assegurar de que as propostas apresentadas sejam viáveis e, para tanto, deve certificar o preço por meio de documentos que comprovem que os custos envolvidos são coerentes com os preços de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato. Logo, sendo um valor insuficiente para cobrir os custos do serviço e em clara desconformidade com os preços usualmente praticados no mercado, esse valor inviabilizará a contratação por preço justo e razoável. Nesse sentido, a lição de Marçal Justen Filho:

*“Ressalte-se que o preço máximo fixado pode ser objeto de questionamento por parte dos licitantes, na medida em que se caracterize como inexecutável. Fixar preço máximo não é a via para a Administração inviabilizar contratação por preço justo. Quando a Administração apurar certo valor como sendo o máximo admissível e produzir redução que tornar inviável a execução do contrato, caracterizar-se-á desvio de poder.”* (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Edição, 2005, Ed. Dialética, pág. 393).

Ante o exposto, viemos por meio deste requerer que seja suspenso o edital, para a realização de nova pesquisa de preços, seja por solicitação por e-mail, ou por pesquisa na internet com empresas idôneas a fim de obter valores justos para a obtenção da média dos valores de referência. A definição de preços inferiores aos praticados no mercado além de exigir atendimento com preços inexecutáveis pode atrair para o certame empresas que não possuem capacidade de atender ao licitado, mas que participam como aventureiras com risco de não entrega do contrato ou entrega de produto divergente e de qualidade e durabilidade inferior. Tal fator gera para a Administração futura onerosidade excessiva. O Tribunal de Contas da União manifestou-se sobre o tema, indicando a imprescindibilidade de consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado: ACÓRDÃO 868/2013 – PLENÁRIO 6. Para a estimativa do preço a ser contratado, é necessário consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado. A propósito, o Voto que conduziu o Acórdão 2.170/2007 – TCU –

**K.C.R.S Comercio de Equipamentos Eireli – EPP – End:** Marechal Mascarenhas de Moraes nº 88, sala A  
CEP 16.075-370  
Araçatuba - SP. Telefone – Fax +55 – (18) 3621-2782 - Insc. Est. 177.338.790.110 - C.N.P.J 21.971.041/0001-03

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

## K.C.R.S

### K.C.R.S Comercio de Equipamentos Eireli - EPP

Insc. Est. 177.338.790.110 - C.N.P.J 21.971.041/0001-03

Plenário, citado no relatório de auditoria, indica exemplos de fontes de pesquisa de preço, in verbis: “Esse conjunto de preços ao qual me referi como "cesta de preços aceitáveis" pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos – inclusive aqueles constantes no Comprasnet –, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle – a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública –, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado.” Nesse sentido a lição de Marçal Justen Filho: Ressalte-se que o preço máximo fixado pode ser objeto de questionamento por parte dos licitantes, na medida em que se caracterize como inexequível. Fixar preço máximo não é a via para a Administração inviabilizar contratação por preço justo. Quando a Administração apurar certo valor como sendo o máximo admissível e produzir redução que tornar inviável a execução do contrato, caracterizar-se-á desvio de poder. (in Comentários Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Edição, 2005, Ed. Dialética, pág. 393).

O respeitado Prof. Jesse Torres assim assevera sobre o preço inexequível, ou inviável, como prefere denominar:

*Preço inviável é aquele que sequer cobre o custo do produto, da obra ou do serviço. Inaceitável que empresa privada (que almeja sempre o lucro) possa cotar preço abaixo do custo, o que a levaria a arcar com prejuízo se saísse vencedora do certame, adjudicando-lhe o respectivo objeto. Tal fato, por incongruente com a razão de existir de todo empreendimento comercial ou industrial (o lucro), conduz, necessariamente, à ilegitimamente, inclusive asfixiando competidores de menor porte. São hipóteses previstas na Lei nº 4.137, de 10.09.62, que regula a repressão ao abuso do poder econômico. (PEREIRA JÚNIOR, 2007, p. 557-558).*

**Assim, a especificação e estimativa de preços apresentada pela Administração Pública deve corresponder a uma contraprestação justa e razoável, de forma a cobrir os custos e permitir que o contratado aufera lucro.**

**K.C.R.S Comercio de Equipamentos Eireli – EPP – End:** Marechal Mascarenhas de Moraes nº 88, sala A  
CEP 16.075-370  
Araçatuba - SP. Telefone – Fax +55 – (18) 3621-2782 - Insc. Est. 177.338.790.110 - C.N.P.J 21.971.041/0001-03

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

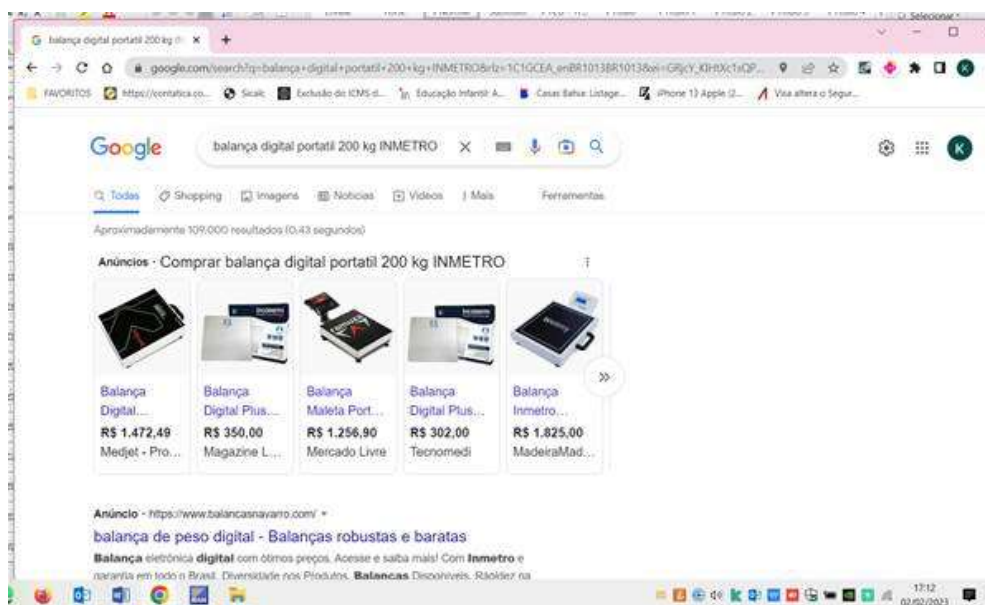
## K.C.R.S

K.C.R.S Comercio de Equipamentos Eireli - EPP

Insc. Est. 177.338.790.110 - C.N.P.J 21.971.041/0001-03

Ocorre que, frente as especificações técnicas apresentadas e rigorosas expectativas do edital e Administração, o valor estimado não é condizente e fica aquém aos custos do produto, sendo que não existe no mercado NENHUMA BALANÇA PORTATIL PARA PESAGEM DE PESSOAS CERTIFICADA PELO INMETRO que apresente o valor acima orçado. A Estimativa foi feita com base em uma balança de uso doméstico/residencial sendo que o órgão público não pode utilizar-se de tal produto que é restrito a uso doméstico e residencial.

VEJAMOS OS PREÇOS DAS BALANÇAS PORTATEIS CERTIFICADAS PELO INMETRO NO MERCADO:



Como pode ser observado acima no print as balanças marca Welmy, Ramuza, Balmak, Lider possuem produtos de uso humano devidamente certificado pelo INMETRO e o preço do produto é acima de R\$1.000,00 sendo que não existe balança com INMETRO ao custo inferior a isso.

K.C.R.S Comercio de Equipamentos Eireli – EPP – End: Marechal Mascarenhas de Moraes nº 88, sala A  
CEP 16.075-370  
Araçatuba - SP. Telefone – Fax +55 – (18) 3621-2782 - Insc. Est. 177.338.790.110 - C.N.P.J 21.971.041/0001-03

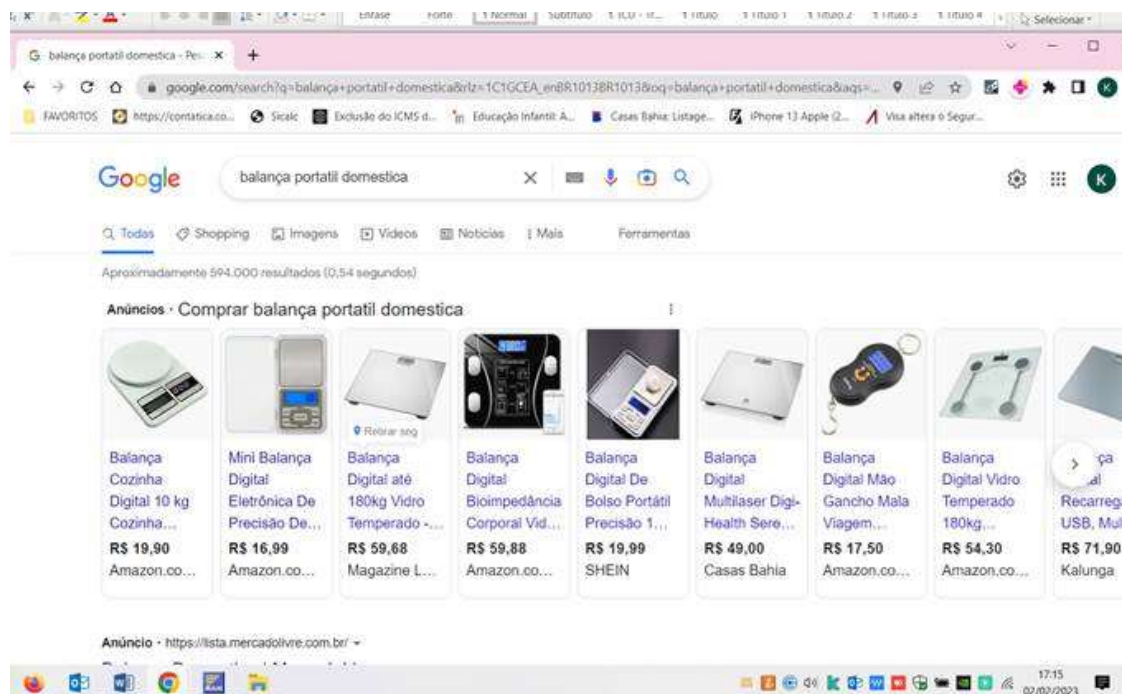
# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

## K.C.R.S

K.C.R.S Comercio de Equipamentos Eireli - EPP

Insc. Est. 177.338.790.110 - C.N.P.J 21.971.041/0001-03

**As balanças domésticas (de plástico e/ou vidro) possuem preço muito inferior porém são balanças de uso restrito a uso residencial e doméstico, não passaram pelo processo de certificação junto ao INMETRO e não possuem SELO DE VERIFICAÇÃO INMETRO, não podendo esses equipamentos serem adquiridos por uma órgão público para pesagem de humano/pacientes, pois não são balanças seguras quanto ao peso obtido conforme já amplamente explicado.**



**Além da revisão na descrição, solicitamos revisão no preço de referência para as balanças dessa licitação, pois os mesmos não se compactuam com o valor atual de mercado, do qual somos uma revenda e o valor cotado (estimado) não cobre os custos e o preço de mercado da matéria prima, custos, insumos e verificação inicial (taxa metrológica junto ao INMETRO).**

K.C.R.S Comercio de Equipamentos Eireli – EPP – End: Marechal Mascarenhas de Moraes nº 88, sala A  
CEP 16.075-370  
Araçatuba - SP. Telefone – Fax +55 – (18) 3621-2782 - Insc. Est. 177.338.790.110 - C.N.P.J 21.971.041/0001-03

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

## K.C.R.S

**K.C.R.S Comercio de Equipamentos Eireli - EPP**

Insc. Est. 177.338.790.110 - C.N.P.J 21.971.041/0001-03

### SOMENTE A TAXA INMETRO PARA BALANÇAS

### PORTATIL 150KG A 300KG CUSTA 165,40 :

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |              |                                                            |                           |        |        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|------------------------------------------------------------|---------------------------|--------|--------|
| Taxa para emissão de registro de objetos com conformidade avaliada                                                                                                                                                                                                                                   | R\$ 53,53    | 103                                                        | até 5 kg                  | 253,48 | 94,87  |
| Taxa para emissão de registro de objetos com conformidade avaliada                                                                                                                                                                                                                                   | R\$ 53,53    | 104                                                        | acima de 5 kg             | 568,77 | 120,65 |
| Taxa para emissão de registro de objetos com conformidade avaliada                                                                                                                                                                                                                                   | R\$ 1.352,54 | Instrumentos de pesagem da classe de exatidão II (líquida) |                           |        |        |
| Taxa para verificação de acompanhamento inicial                                                                                                                                                                                                                                                      | R\$ 1.352,54 | 105                                                        | até 5 kg                  | 30,75  | 30,75  |
| Taxa para verificação de acompanhamento de manutenção                                                                                                                                                                                                                                                | R\$ 1.352,54 | 106                                                        | acima de 5 kg até 50 kg   | 182,91 | 87,51  |
| Taxa de emissão para produtos importados sujeitos ao licenciamento não automático                                                                                                                                                                                                                    | R\$ 53,53    | 107                                                        | acima de 50 kg até 350 kg | 250,62 | 87,80  |
| Nota 1: O registro tem sua validade vinculada ao Atestado de Conformidade emitido para o objeto registrado. Os preços e critérios para concessão, manutenção e renovação do Atestado de Conformidade são definidos nos portais que operam os Requisitos de Avaliação da Conformidade de cada objeto. |              |                                                            |                           |        |        |
| Nota 2: As taxas de certificação de acompanhamento inicial e de manutenção incidem na concessão e na manutenção do registro para os serviços com conformidade avaliada pelo mecanismo de dilatação da Intencionalidade.                                                                              |              |                                                            |                           |        |        |
| Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <a href="http://www.in.gov.br/assessoria/dest/">http://www.in.gov.br/assessoria/dest/</a> .                                                                                                                                                |              |                                                            |                           |        |        |
| Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.206-2 de 24/04/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.                                                                                                                                                   |              |                                                            |                           |        |        |

|                                                                                                                                  |                                                      |                |                                   |                                             |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|----------------|-----------------------------------|---------------------------------------------|
| 44                                                                                                                               |                                                      | ISSN 1677-7042 | Diário Oficial da União - Seção 1 | Nº 21, quarta-feira, 1 de fevereiro de 2017 |
| 123                                                                                                                              | acima de 30 kg até 250 kg                            | 165,40         | 34,81                             |                                             |
| 124                                                                                                                              | acima de 350 kg até 1.500 kg                         | 292,31         | 84,62                             |                                             |
| 125                                                                                                                              | acima de 1.500 kg até 5.000 kg                       | 831,09         | 181,08                            |                                             |
| 126                                                                                                                              | acima de 5.000 kg até 12.000 kg                      | 1.738,32       | 222,65                            |                                             |
| 127                                                                                                                              | acima de 12.000 kg até 31.000 kg                     | 1.878,49       | 254,85                            |                                             |
| 128                                                                                                                              | acima de 31.000 kg até 81.000 kg                     | 1.120,20       | 436,90                            |                                             |
| 129                                                                                                                              | acima de 81.000 kg até 200.000 kg                    | 2.120,30       | 669,97                            |                                             |
| sem dispositivo indicador de platô para decimação e pesos auxiliares                                                             |                                                      |                |                                   |                                             |
| 131                                                                                                                              | até 5 kg                                             | 35,75          | 9,86                              |                                             |
| 132                                                                                                                              | acima de 5 kg até 50 kg                              | 49,68          | 16,56                             |                                             |
| 133                                                                                                                              | acima de 50 kg até 350 kg                            | 99,58          | 33,12                             |                                             |
| Instrumentos de pesagem das classes de exatidão III (módulo) e IV (módulo), com valores de divisão múltiplos ou múltiplas faixas |                                                      |                |                                   |                                             |
| 135                                                                                                                              | até 5 kg                                             | 79,06          | 26,02                             |                                             |
| 136                                                                                                                              | acima de 5 kg até 50 kg                              | 141,80         | 47,33                             |                                             |
| 137                                                                                                                              | acima de 50 kg até 250 kg                            | 189,11         | 63,50                             |                                             |
| 138                                                                                                                              | acima de 250 kg até 1.500 kg                         | 335,65         | 111,18                            |                                             |
| 139                                                                                                                              | acima de 1.500 kg até 4.000 kg                       | 894,02         | 182,81                            |                                             |
| 141                                                                                                                              | acima de 4.000 kg até 12.000 kg                      | 1.724,28       | 256,02                            |                                             |
| 142                                                                                                                              | acima de 12.000 kg até 31.000 kg                     | 1.120,30       | 417,49                            |                                             |
| 144                                                                                                                              | Exatímetros - a partir de 11° unidade, cada unidade  | 393,01         | 393,01                            |                                             |
| 145                                                                                                                              | Exatímetros - a partir de 21° unidade, cada unidade  | 291,04         | 291,04                            |                                             |
| 147                                                                                                                              | Integradores de medição de temperatura - Termômetros | 258,67         | 258,67                            |                                             |
| Instrumentos de medição de temperatura - Termômetros                                                                             |                                                      |                |                                   |                                             |
| Faixa de temperatura de 0 °C até 100 °C                                                                                          |                                                      |                |                                   |                                             |
| 241                                                                                                                              | até 60 unidades, cada unidade                        | 32,00          | 32,00                             |                                             |
| 242                                                                                                                              | a partir de 61 unidades, cada unidade                | 18,09          | 18,09                             |                                             |
| 243                                                                                                                              | a partir de 21° unidade, cada unidade                | 13,91          | 13,91                             |                                             |
| 244                                                                                                                              | a partir de 50° unidade, cada unidade                | 9,74           | 9,74                              |                                             |
| Faixa de temperatura de -60 °C até 0 °C e acima que 100 °C até 200 °C                                                            |                                                      |                |                                   |                                             |
| 245                                                                                                                              | até 60 unidades, cada unidade                        | 27,05          | 27,05                             |                                             |
| 246                                                                                                                              | a partir de 61 unidades, cada unidade                | 17,83          | 17,83                             |                                             |
| 247                                                                                                                              | a partir de 21° unidade, cada unidade                | 18,09          | 18,09                             |                                             |
| 248                                                                                                                              | a partir de 50° unidade, cada unidade                | 12,52          | 12,52                             |                                             |
| Faixa de temperatura de -200 °C até -800 °C                                                                                      |                                                      |                |                                   |                                             |
| 249                                                                                                                              | até 60 unidades, cada unidade                        | 80,71          | 80,71                             |                                             |
| 250                                                                                                                              | a partir de 61 unidades, cada unidade                | 41,28          | 41,28                             |                                             |
| 251                                                                                                                              | a partir de 21° unidade, cada unidade                | 29,27          | 29,27                             |                                             |
| 252                                                                                                                              | a partir de 50° unidade, cada unidade                | 18,09          | 18,09                             |                                             |
| Termômetros em demonstrativo                                                                                                     |                                                      |                |                                   |                                             |
| 254                                                                                                                              | até 60 unidades, cada unidade                        | 23,64          | 23,64                             |                                             |
| 255                                                                                                                              | a partir de 61 unidades, cada unidade                | 12,48          | 12,48                             |                                             |

**ASSIM O VALOR DO EDITAL É INEXEQUIVEL PARA BALANÇA APROPRIADA E APROVADA PELO INMETRO.**

**Cumpre destacar que é notória a finalidade principal de um certame licitatório, onde o que se busca é a escolha da proposta comercial mais vantajosa para a Administração Pública e que atende a legislação e o INTERESSE PÚBLICO.**

Assim, evitando uma contratação irregular e temerária, propensa a causar prejuízo ao erário, a Lei 14.133/21 que rege tal ato, traz em seu bojo todas os parâmetros necessários para que não haja AQUISICAO DE PRODUTO QUE NÃO ATENDE A NORMAS LEGAIS DO INMETRO.

Por tais razões, as exigências editalícias devem caracterizar-se, em essência, como um processo competitivo direcionado dentro da extrema legalidade, visando dois objetivos a serem

**K.C.R.S Comercio de Equipamentos Eireli – EPP – End:** Marechal Mascarenhas de Moraes nº 88, sala A  
CEP 16.075-370  
Araçatuba - SP. Telefone – Fax +55 – (18) 3621-2782 - Insc. Est. 177.338.790.110 - C.N.P.J 21.971.041/0001-03

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

## K.C.R.S

### K.C.R.S Comercio de Equipamentos Eireli - EPP

Insc. Est. 177.338.790.110 - C.N.P.J 21.971.041/0001-03

perseguidos em qualquer procedimento de licitação: selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e assegurar aos possíveis interessados tratamentos isonômicos, sem se afastar jamais dos princípios insculpidos no art. 5º e 9º na lei 14.133/21, in verbis:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

- a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
- b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
- c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

**K.C.R.S Comercio de Equipamentos Eireli – EPP – End:** Marechal Mascarenhas de Moraes nº 88, sala A  
CEP 16.075-370  
Araçatuba - SP. Telefone – Fax +55 – (18) 3621-2782 - Insc. Est. 177.338.790.110 - C.N.P.J 21.971.041/0001-03

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

## K.C.R.S

### K.C.R.S Comercio de Equipamentos Eireli - EPP

Insc. Est. 177.338.790.110 - C.N.P.J 21.971.041/0001-03

Entendemos que a licitação pública não visa atender os interesses dos particulares, mas sim sempre à satisfação do interesse público, proporcionando à Administração a possibilidade de realizar o negócio mais vantajoso e simultaneamente assegurar aos concorrentes a oportunidade de concorrerem, em igualdade de condições, à contratação pretendida pela Administração. Sucintamente, Hely Lopes Meirelles cita:

**“Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse”.**

#### **DOS PEDIDOS**

Com base nos fatos e fundamentos expostos, a recorrente vem mui respeitosamente perante ao nobre pregoeiro, requerer o que segue:

1. Seja aceito o pedido de impugnação;
2. Seja realizada alteração no descritivo **PARA INCLUIR NOS EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO (BALANÇAS) A EXIGIENCIA DE CERTIFICAÇÃO INMETRO/SELO INMETRO E/OU APROVADO INMETRO,** afim de garantir a aquisição de um produto de qualidade, alta performance, durável e adequado para o uso;
3. Seja realizada uma nova pesquisa de preços a fim de obter os valores de referência exequível(conforme valor de mercado), junto de fornecedores sérios e da área de atuação dos produtos (balanças), de forma a cotar na íntegra o que foi solicitado no edital e com a devida CERTIFICAÇÃO INMETRO, não retirando preços na internet que variam constantemente e não costumam atender ao solicitado no edital, afim de não fracassar o certame que certamente demanda trabalho desta comissão;
4. Que seja republicado o edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme §2º do artigo 12 do decreto 3555 de 2000.

**K.C.R.S Comercio de Equipamentos Eireli – EPP – End:** Marechal Mascarenhas de Moraes nº 88, sala A  
CEP 16.075-370  
Araçatuba - SP. Telefone – Fax +55 – (18) 3621-2782 - Insc. Est. 177.338.790.110 - C.N.P.J 21.971.041/0001-03

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

## K.C.R.S

### K.C.R.S Comercio de Equipamentos Eireli - EPP

Insc. Est. 177.338.790.110 - C.N.P.J 21.971.041/0001-03

5. E, por fim, solicitamos que, no caso de indeferimento da presente peça, o que se levanta a título meramente argumentativo, seja a mesma remetida à autoridade hierárquica imediatamente superior conforme dispõe o artigo 165 da Lei 14.133/21 para que analise e decida em última Instância, para que tome ciência do assunto aqui tratado e emita seu parecer, apresentando os três orçamentos para conferência da descrição do item e do valor apresentado, frente ao produto solicitado no edital. A Administração não é obrigada a adquirir produtos de baixa qualidade e de procedência duvidosa, ou seja, de fabricantes que não se encontrem regulares perante a lei.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Araçatuba/SP, 09 de junho de 2026



**K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP**

KAREN CRISTIANE RIBEIRO STANICHESKI

PROCURADORA/REPRESENTANTE LEGAL

CPF 277.277.558-50

**K.C.R.S Comercio de Equipamentos Eireli – EPP – End:** Marechal Mascarenhas de Moraes nº 88, sala A  
CEP 16.075-370  
Araçatuba - SP. Telefone – Fax +55 – (18) 3621-2782 - Insc. Est. 177.338.790.110 - C.N.P.J 21.971.041/0001-03

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Laboratório de calibração de  
Balanças e Massas Acreditado  
pelo INMETRO



**AO**

**MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO**

**Ilmo Sr. Pregoeiro**

**PREGÃO ELETRONICO 009/2026**

A empresa MARCOS RIBEIRO E CIA LTDA – LIDER BALANÇAS, estabelecida à Av. Jorge Mellem Rezek nº.3411 – PQ Industrial, CEP 16075-300, nesta cidade Araçatuba, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº. 46.686.119/0001 – 60 e Inscrição Estadual nº 177.139.644.117, por intermédio de seu representante legal o Sr. Marcos Ribeiro, portador do RG. 11.078.371-2 e do CPF 004.645.278-80, vem respeitosamente a presença de V.SRA. INTERPOR em tempo hábil a

## **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**Vale ressaltar que decisão do TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO É QUE A IMPGUNAÇÃO DEVE SER RECEBIDA DE FORMA ELETRONICA (EMAIL):**

*O envio de impugnações e pedidos de informação por parte dos interessados em licitação na modalidade pregão eletrônico deve ser permitido pela via eletrônica, conforme prevê o art. 19 do Decreto no 5.450/2005.*

*Acórdão 2655/2007 Plenário (Sumário)*

*O TCU determinou a anulação de certame em razão da exigência do meio de envio de impugnações a via escrita, contrariando o art. 19 do Decreto no*

1

**Líder Balanças** - Av Jorge Mellen Rezek, 3411 Parque Industrial - Araçatuba - SP Tel. +55 (18) 2102-5500 Fax 2102-5530  
C.N.P.J 46.686.119/0001.60 Inc.Est. 177.139.644.117 [www.liderbalancas.com.br](http://www.liderbalancas.com.br) E-mail [lider@liderbalancas.com.br](mailto:lider@liderbalancas.com.br)  
RE 020 A Rev.01

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Laboratório de calibração de  
Balanças e Massas Acreditado  
pelo INMETRO



*5.450/2005, de modo incompatível com o objetivo de celeridade inerente a modalidade “pregão”. Faça constar, do edital de licitação, endereço eletrônico do pregoeiro para envio de eventuais impugnações e pedidos de informações, em atendimento ao que pregam os arts. 18 e 19 do Decreto no 5.450/2005. Acórdão 2655/2007 Plenário*

Não andou com o costumeiro acerto a Comissão de Licitação dessa Concorrência, uma vez que inseriu no edital disposições que limitam a competitividade, em total afronta ao disposto na lei nº 14.133/21

Vislumbrando mais uma oportunidade de negócio, teve acesso a peça edilícia desse pregão. Ao tomar conhecimento do teor, verificou que está continha exigências restritivas, vedadas pela legislação em vigor por restringirem o caráter competitivo da disputa.

**Trata-se do critério de julgamento definido no pregão em epígrafe que fixou PREGÃO ELETRÔNICO do tipo menor preço POR LOTE.**

**Importante mencionar que o interesse da impugnante está inserido no LOTE 3 – ITEM 2 - BALANÇA**

2

**Líder Balanças** - Av Jorge Mellen Rezek, 3411 Parque Industrial - Araçatuba - SP Tel. +55 (18) 2102-5500 Fax 2102-5530  
C.N.P.J 46.686.119/0001.60 Inc.Est. 177.139.644.117 [www.liderbalancas.com.br](http://www.liderbalancas.com.br) E-mail [lider@liderbalancas.com.br](mailto:lider@liderbalancas.com.br)  
RE 020 A Rev.01

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Laboratório de calibração de  
Balanças e Massas Acreditado  
pelo INMETRO



Ocorre que o critério de julgamento adotado torna impossível a participação da requerente, pois o objeto social da impugnante é

**Parágrafo 1º** - A sociedade que tem por objeto social a exploração do ramo de fabricação de máquinas e equipamentos para medição e pesagem, passa a partir desta data ter o seguinte objeto: Fabricação de máquinas e equipamentos para medição e pesagem, peças e acessórios (28.29.1.99), Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios (28.25.9.00), Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle (33.12.1.02), Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de medição e pesagem (33.14.7.10), Instalação de máquinas e equipamentos industriais (33.21.0.00), Obras de fundações (43.91.6.00), Obras de alvenaria (43.99.1.03), Comércio varejistas de máquinas e equipamentos para medição e pesagem, peças e acessórios (47.89.0.99), Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório (32.50.7.02).

**Desta forma é uma fábrica de balanças e equipamentos de medição sendo que os demais itens do grupo não comercializamos e nem podemos comercializar em razão que não fazem parte de nosso objeto social.**

**A impugnante tem como objeto principal a atividade de indústria e comercialização de instrumentos de medição - balanças, razão pela qual se interessou pela licitação em análise. E DA FORMA QUE O PREGÃO ENCONTRA-SE NÃO TERÁ CONDIÇÕES DE CONCORRER E FORNECER SENDO QUE TAL FATO É PREJUDICIAL TANTO PARA A**

3

Líder Balanças - Av Jorge Mellen Rezek, 3411 Parque Industrial - Araçatuba - SP Tel. +55 (18) 2102-5500 Fax 2102-5530  
C.N.P.J 46.686.119/0001.60 Inc.Est. 177.139.644.117 [www.liderbalancas.com.br](http://www.liderbalancas.com.br) E-mail [lider@liderbalancas.com.br](mailto:lider@liderbalancas.com.br)  
RE 020 A Rev.01

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Laboratório de calibração de  
Balanças e Massas Acreditado  
pelo INMETRO



**IMPUGNANTE COMO PARA A ADMINISTRAÇÃO POSTO QUE SOMOS UMA INDÚSTRIA E POSSUIMOS PREÇOS DE FÁBRICA NOS ITENS ORA FABRICADOS E COMERCIALIZADOS POR NÓS. ASSIM PARA A ADMINISTRAÇÃO QUE TRABALHA COM O DINHEIRO PÚBLICO PODERÁ OBTER COM FABRICANTE PREÇOS MUITO MAIS ATRATIVOS QUE EMPRESAS DO RAMO DE REVENDA!**

**Exigir toda esta gama de equipamentos como se fossem semelhantes seria o mesmo que exigir sapato em uma licitação de meias: embora ambos sirvam para vestir os pés, tais produtos possuem demandas de fabricação totalmente diferentes. Quem vende e fabrica sapatos certamente não vende e fabrica meias, e vice-versa. Assim como quem se dedica ao comércio de Inmetro não comercializa, necessariamente, agitadores magnéticos.**

**Como se verifica no objeto licitado, este é composto por INÚMEROS produtos que não guarda similaridade entre si. Ainda que sua grande maioria destine-se a material hospitalar, cada qual possui sua peculiaridade técnica e demandas de fabricação diferentes, tornando impossível que a mesma empresa comercialize e/ou fabrique todos eles.**

Da forma que está escrito o edital o princípio salutar da competitividade resta prejudicado visto que, como já mencionado acima, nem todas as empresas poderiam participar pois, do ponto de vista comercial, **não há motivo para que uma empresa comercialize tamanha gama de produtos.**

O edital permanecendo no estado que se encontra possibilita apenas empresas de

4

**Líder Balanças** - Av Jorge Mellen Rezek, 3411 Parque Industrial - Araçatuba - SP Tel. +55 (18) 2102-5500 Fax 2102-5530  
C.N.P.J 46.686.119/0001.60 Inc.Est. 177.139.644.117 [www.liderbalancas.com.br](http://www.liderbalancas.com.br) E-mail [lider@liderbalancas.com.br](mailto:lider@liderbalancas.com.br)  
RE 020 A Rev.01

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Laboratório de calibração de  
Balanças e Massas Acreditado  
pelo INMETRO



representação e revenda em geral a participar, restringindo a competição e o critério de julgamento de menor preço que é o principal objetivo da licitação, **POSTO QUE UMA FABRICANTE ou UMA REVENDA AUTORIZADA DE DETERMINADA MARCA DESTE TIPO DE PRODUTO/ITEM QUE INCLUSIVE POSSUI MAIOR POSSIBILIDADE DE OFERTAR O ITEM COM UM PREÇO MUITO INFERIOR /MERLHOR QUE UMA REVENDA/COMERCIANTE DELE NÃO PODERÁ PARTICIPAR.**

Assim, requer a alteração do critério de julgamento de menor preço por lote para menor preço por item, **OU, PELO MENOS a exclusão da balança do lote correspondente para que se torne um lote independente de BALANÇAS** posto que a requerente tem possibilidade de ofertar preços competitivos e equipamentos de qualidade.

Assim, agindo a Administração estaria ferindo o princípio da igualdade e competitividade, e a razão de ser de uma Licitação é garantir a Administração competitividade, para que as compras e serviços sejam realizados com o melhor preço e qualidade. Senão vejamos o que diz o artigo 5º da Lei 14.133/21:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento

5

Líder Balanças - Av Jorge Mellen Rezek, 3411 Parque Industrial - Araçatuba - SP Tel. +55 (18) 2102-5500 Fax 2102-5530  
C.N.P.J 46.686.119/0001.60 Inc.Est. 177.139.644.117 [www.liderbalancas.com.br](http://www.liderbalancas.com.br) E-mail [lider@liderbalancas.com.br](mailto:lider@liderbalancas.com.br)  
RE 020 A Rev.01

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Laboratório de calibração de  
Balanças e Massas Acreditado  
pelo INMETRO



nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Nesta esteira, cabe transcrever a elucidativa lição do Professor Celso Antônio Bandeira de Mello, ao traçar os parâmetros da aplicação prática do supra mencionado princípio, in Curso de Direito Administrativo, Malheiros Editores, 14ª ed., 2002, págs. 474/475, que leciona:

**"O princípio da igualdade implica o dever não apenas de tratar isonomicamente todos os que afluírem ao certame, mas também o de ensinar oportunidade de disputá-lo a quaisquer interessados que, desejando dele participar, podem oferecer as indispensáveis condições de garantia, é o que prevê o já referido art. 37, XXI, do Texto Constitucional. Aliás, o § 1º do art. 3º da Lei 8.666 proíbe que o ato convocatório do certame admita, preveja, inclua ou tolere cláusulas ou condições capazes de frustrar ou restringir o caráter competitivo do procedimento licitatório..."(q.nosso).**

Entendemos que a licitação pública não visa atender os interesses dos particulares, mas sim sempre à satisfação do interesse público, proporcionando à Administração a possibilidade de realizar o negócio mais vantajoso e simultaneamente assegurar aos concorrentes a oportunidade de concorrerem, em igualdade de condições, à contratação pretendida pela Administração. Sucintamente, Hely Lopes Meirelles cita:

6

Líder Balanças - Av Jorge Mellen Rezek, 3411 Parque Industrial - Araçatuba - SP Tel. +55 (18) 2102-5500 Fax 2102-5530  
C.N.P.J 46.686.119/0001.60 Inc.Est. 177.139.644.117 [www.liderbalancas.com.br](http://www.liderbalancas.com.br) E-mail [lider@liderbalancas.com.br](mailto:lider@liderbalancas.com.br)  
RE 020 A Rev.01

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Laboratório de calibração de  
Balanças e Massas Acreditado  
pelo INMETRO



**“Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse”.**

O art. 40, V, b da Lei 14.133/21, estabelece:

*Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:*

- I - condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;*
- II - processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente; III - determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo; IV - condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material;*
- V - atendimento aos princípios:*
  - a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;*
  - b) **do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;***
  - c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.*

No anseio de aumentar ainda mais a gama de participantes, sempre primando pela igualdade de condições e assim atendendo ao princípio da isonomia é a presente impugnação.

Trata-se de exigência restritiva à ampla participação de empresas, que podem

7

**Líder Balanças** - Av Jorge Mellen Rezek, 3411 Parque Industrial - Araçatuba - SP Tel. +55 (18) 2102-5500 Fax 2102-5530  
C.N.P.J 46.686.119/0001.60 Inc.Est. 177.139.644.117 [www.liderbalancas.com.br](http://www.liderbalancas.com.br) E-mail [lider@liderbalancas.com.br](mailto:lider@liderbalancas.com.br)  
RE 020 A Rev.01

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Laboratório de calibração de  
Balanças e Massas Acreditado  
pelo INMETRO



atender a contento as exigências da Lei e a devida participação no certame, devendo o edital ser reparado possibilitando a participação de todos os interessados na concorrência, pois a real finalidade a ser perseguida em uma licitação é aquisição de produtos com o menor custo, dentro dos padrões aceitáveis de qualidade, evitando, a todo momento, formalidades desnecessárias e almejando a maior participação de prováveis interessados em contratar com a Administração, devendo ser extirpado qualquer óbice que impeça a tal acontecimento.

Diante do exposto, a fim de atender aos ditames legais, especificamente às normas

que regem os procedimentos licitatórios, **Requer se digne a Ilustre Comissão de Licitação proceder a alteração do edital, promovendo o desmembramento dos lotes, transformando-os em itens ou lotes independentes ou até unificados em grupos similares, OU PELO MENOS AS BALANÇAS EM UM LOTE INDEPENDENTE, com a consequente reabertura de prazo para apresentação dos documentos e propostas, adequando-o ao aqui exposto, por ser a única forma de se evitar a ilegalidade e consequente nulidade do certame.**

Termos em que, pede deferimento,

Araçatuba/SP, 09 de junho de 2026

**MARCOS RIBEIRO E CIA LTDA**  
**MARCOS RIBEIRO – SÓCIO - CPF: 004.645.278-80**

8

**Líder Balanças** - Av Jorge Mellen Rezek, 3411 Parque Industrial - Araçatuba - SP Tel. +55 (18) 2102-5500 Fax 2102-5530  
C.N.P.J 46.686.119/0001.60 Inc.Est. 177.139.644.117 [www.liderbalancas.com.br](http://www.liderbalancas.com.br) E-mail [lider@liderbalancas.com.br](mailto:lider@liderbalancas.com.br)  
RE 020 A Rev.01

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA  
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



### JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

#### EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO PA012605/2026

#### IMPUGNANTE: B. D. R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ Nº 52.496.119/0001-09

Trata-se de IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa B. D. R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 52.496.119/0001-09, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 88, Sala B, CEP 16.075-370, Araçatuba – SP, representada pelo Sr. Marcos Ribeiro Júnior, ao Edital do Pregão Eletrônico Nº 09/2026, que tem por objeto a aquisição de utensílios domésticos, equipamentos, mobiliário e equipamentos de informática destinados à implantação e estruturação da Cozinha Comunitária do Município de Mulungu do Morro/BA, conforme Processo Administrativo PA012605/2026, com certame previsto para ser realizado às 09h00min do dia 16/06/2026, na plataforma [www.bllcompras.com](http://www.bllcompras.com), e a impugnação apresentada em 09/06/2026.

#### I – DA ADMISSIBILIDADE

As aquisições e contratações do Município de Mulungu do Morro/BA são regidas prioritariamente pela Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, sendo o Edital publicado no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional das Contratações Públicas – PNCP, acessíveis a todos os interessados.

Nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da referida Lei, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. Analisados os requisitos formais, estando presentes os pressupostos de admissibilidade da impugnação, dela se conhece.

#### II – DA TEMPESTIVIDADE

O Pregão Eletrônico Nº 09/2026 tem sessão pública de abertura prevista para às 09h00min do dia 16/06/2026, na plataforma [www.bllcompras.com](http://www.bllcompras.com). A impugnação foi apresentada em 09/06/2026 – ou seja, 5 (cinco) dias úteis antes da data de abertura do certame – atendendo, portanto, ao prazo mínimo de 3 (três) dias úteis exigido pelo art. 164 da Lei nº 14.133/2021. Reconhece-se, assim, a tempestividade da impugnação.

#### III – DA IMPUGNAÇÃO

A impugnante, empresa B. D. R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, sustenta, em síntese, a existência de irregularidade no Edital do Pregão Eletrônico Nº 09/2026 relacionada à exigência de garantia de proposta no percentual de 1% (um por cento) calculado sobre o valor global estimado da contratação, ainda que o licitante pretenda participar de apenas determinados lotes ou itens do certame. Fundamenta seu pleito nos princípios da proporcionalidade, razoabilidade, isonomia e competitividade, invocando o art. 58, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, doutrina especializada e precedentes do Tribunal de Contas da União.

Ao final, requer: a) A exclusão da exigência de garantia de proposta calculada sobre o valor global, possibilitando-se que a caução, se mantida, seja calculada sobre o valor estimado dos lotes/itens a serem disputados pelo licitante; b) Subsidiariamente, caso mantida a exigência, a retificação do edital para inclusão de justificativa formal e fundamentada da autoridade competente, acompanhada de estudo técnico demonstrativo de risco concreto, com prorrogação do prazo de apresentação das propostas, nos termos do art. 164, § 2º, da Lei nº 14.133/2021; e c) Que seja garantido tratamento isonômico a todos os licitantes e respeitada a competitividade do certame.

É o relatório, passo a decidir.

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA  
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



### IV – DA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

#### 4.1. Da inexistência de exigência de garantia de proposta no edital

A impugnante centra seus argumentos na alegada ilegalidade da exigência de garantia de proposta calculada sobre o valor global do certame, sustentando que tal imposição contrariaria o art. 58, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, bem como precedentes do Tribunal de Contas da União.

Compulsando detidamente o Edital do Pregão Eletrônico Nº 09/2026, verifica-se, todavia, que o instrumento convocatório não traz, em nenhum de seus dispositivos, qualquer exigência de garantia de proposta como condição de participação no certame. Ao contrário, a cláusula pertinente ao tema, inserida no Termo de Referência integrante do Edital, dispõe expressamente: "Não haverá exigência de garantia de proposta na presente contratação."

Constatada a ausência da exigência que a impugnante reputa ilegal, tem-se que os argumentos aduzidos, por mais bem fundamentados que sejam em tese, carecem de objeto sobre o qual incidir. A impugnação pressupõe a existência de um ato concreto eivado de vício – uma cláusula editalícia efetivamente existente e reputada ilegal. Quando o vício apontado simplesmente não existe no instrumento convocatório, o pedido de modificação do edital não encontra amparo fático, tornando-se desprovido de causa.

Impende esclarecer que o art. 164, caput, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a impugnação ao edital somente se legitima quando dirigida a "irregularidade na aplicação desta Lei". Inexistindo no edital a cláusula de garantia de proposta em percentual sobre o valor global – e tendo sido a matéria regulada em sentido diametralmente oposto, pela expressa dispensa de tal exigência –, não há irregularidade a ser corrigida, e os pedidos formulados pela impugnante não encontram suporte na realidade do instrumento convocatório.

A conclusão é inevitável: a impugnação foi apresentada com fundamento em premissa fática inexistente. O edital não exige garantia de proposta, em nenhuma forma ou percentual, razão pela qual toda a argumentação construída pela empresa impugnante, conquanto tecnicamente articulada, incide sobre objeto que não existe no certame em questão.

A impugnação, neste único ponto suscitado, não prospera.

### V – DA DECISÃO

Examina-se, inicialmente, o pedido subsidiário formulado pela impugnante. O pedido subsidiário está condicionado à manutenção da exigência de garantia de proposta – que, conforme demonstrado, simplesmente não existe no edital –, pelo que resulta igualmente desprovido de objeto, não sendo passível de conhecimento.

Examinados detidamente os autos, bem como os fundamentos apresentados na impugnação, verifica-se que a alegação aduzida não encontra correspondência fática no instrumento convocatório impugnado. O Edital do Pregão Eletrônico Nº 09/2026 não traz exigência de garantia de proposta em qualquer modalidade ou percentual, conforme expressamente disposto em seu Termo de Referência.

A Administração, ao estruturar o Pregão Eletrônico Nº 09/2026, observou os princípios que regem as contratações públicas, especialmente a legalidade, a isonomia, a competitividade, a economicidade e a eficiência, nos termos dos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A dispensa de garantia de proposta, longe de configurar irregularidade, mostra-se compatível com a natureza do objeto licitado e contribui para ampliar a competitividade do certame, em benefício da Administração e do interesse público.

**Diante do exposto, conheço da impugnação** da empresa B. D. R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 52.496.119/0001-09, por sua tempestividade, e no mérito

Diante do exposto, **conheço da impugnação** da empresa B. D. R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 52.496.119/0001-09, por sua tempestividade, e no mérito **NEGO-LHE PROVIMENTO**, uma vez que a irregularidade apontada – exigência de garantia

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA  
E-mail: [prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br](mailto:prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br)



de proposta calculada sobre o valor global do certame – não existe no Edital do Pregão Eletrônico Nº 09/2026, carecendo a impugnação de objeto.

Com fundamento no art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, cientifique-se a impugnante da presente decisão por meio eletrônico e publique-se a resposta nos meios oficiais para fins de publicidade e transparência.

É como decido.

Publique-se.

Dê-se ciência à impugnante.

Prossiga-se com o regular andamento do certame.

Mulungu do Morro – BA., 09 de junho de 2026.

Jéssica Brandão Neves

Pregoeira

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA  
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



### JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

#### EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO PA012605/2026

#### IMPUGNANTE: K.C.R.S. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP – CNPJ Nº 21.971.041/0001-03

Trata-se de IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa K.C.R.S. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP, CNPJ Nº 21.971.041/0001-03, com sede na Rua Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 88, Sala A, CEP 16.075-370, Araçatuba – SP, representada pela Sra. Karen Cristiane Ribeiro Stanichski, ao Edital do Pregão Eletrônico Nº 09/2026, que tem por objeto a aquisição de utensílios domésticos, equipamentos, mobiliário e equipamentos de informática destinados à implantação e estruturação da Cozinha Comunitária do Município de Mulungu do Morro/BA, conforme Processo Administrativo PA012605/2026, com certame previsto para ser realizado às 09h00min do dia 16/06/2026, na plataforma [www.bllcompras.com](http://www.bllcompras.com), e a impugnação apresentada em 09/06/2026.

#### I – DA ADMISSIBILIDADE

As aquisições e contratações do Município de Mulungu do Morro/BA são regidas prioritariamente pela Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, sendo o Edital publicado no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional das Contratações Públicas – PNCP, acessíveis a todos os interessados.

Nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da referida Lei, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. Analisados os requisitos formais, estando presentes os pressupostos de admissibilidade da impugnação, dela se conhece.

#### II – DA TEMPESTIVIDADE

O Pregão Eletrônico Nº 09/2026 tem sessão pública de abertura prevista para às 09h00min do dia 16/06/2026, na plataforma [www.bllcompras.com](http://www.bllcompras.com). A impugnação foi apresentada em 09/06/2026 – ou seja, 5 (cinco) dias úteis antes da data de abertura do certame – atendendo, portanto, ao prazo mínimo de 3 (três) dias úteis exigido pelo art. 164 da Lei nº 14.133/2021. Reconhece-se, assim, a tempestividade da impugnação.

#### III – DA IMPUGNAÇÃO

A impugnante, empresa K.C.R.S. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP, sustenta, em síntese, duas irregularidades no Edital do Pregão Eletrônico Nº 09/2026:

a) **Ausência de exigência de certificação INMETRO** no descritivo do Lote 3, Item 2 (balança digital – bivolt – suporte até 40kg, valor unitário R\$ 290,00), argumentando que a aprovação de modelo pelo INMETRO constitui obrigação legal implícita para quaisquer instrumentos de pesagem utilizados em órgãos públicos, nos termos da Portaria INMETRO nº 157/2022 e da Lei nº 9.933/1999; e

b) **Inexequibilidade do preço de referência** fixado no Lote 3, Item 2, no valor de R\$ 290,00, sustentando que a pesquisa de preços teria sido realizada com base em balanças domésticas/residenciais – sem certificação INMETRO – sendo que balanças portáteis para pesagem humana com aprovação metrológica são comercializadas por valores superiores a R\$ 1.000,00, acrescidos da taxa metrológica de verificação inicial de R\$ 165,40.

Ao final, requer: a) A alteração do descritivo do Lote 3, Item 2, para incluir expressão de exigência de certificação/aprovação INMETRO; b) A realização de nova pesquisa de preços junto a fornecedores especializados; c) A republicar do edital com reabertura de prazo; e, subsidiariamente, d) Em caso de indeferimento, a remessa à autoridade hierárquica superior, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA  
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



É o relatório, passo a decidir.

### IV – DA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

#### 4.1. Da ausência de exigência de certificação INMETRO

Sustenta a impugnante que o descritivo do Lote 3, Item 2 – balança digital bivolt, suporte até 40 kg – não consignou exigência de certificação/aprovação de modelo pelo INMETRO, o que configuraria violação à legislação metrológica vigente. Afirma que a aprovação de modelo pelo INMETRO é obrigação legal implícita, independentemente de previsão editalícia, e que a aceitação de balanças sem certificação importaria na aquisição de produto irregular perante a legislação.

Os argumentos apresentados merecem acolhimento parcial, no que toca ao reconhecimento da obrigatoriedade legal da certificação metrológica, embora não impliquem necessariamente a modificação do descritivo do edital, conforme a seguir se fundamenta.

A Portaria INMETRO nº 157, de 31 de março de 2022, que aprova o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, dispõe em seu Anexo I, art. 1º, § 1º, alínea “d”, que as suas disposições aplicam-se aos instrumentos utilizados na “determinação da massa na prática de profissionais da área da saúde no que concerne à pesagem de pacientes por razões de controle, de diagnóstico e de tratamento”. De igual modo, a Lei nº 9.933/1999, em seu art. 1º, estabelece que todos os bens comercializados no Brasil sujeitos a regulamentação técnica devem estar em conformidade com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor.

Todavia, é imprescindível observar o contexto da aquisição em tela. O objeto do Pregão Eletrônico Nº 09/2026 é a aquisição de utensílios domésticos, equipamentos, mobiliário e equipamentos de informática destinados à implantação e estruturação da Cozinha Comunitária do Município, conforme Termo de Convênio nº 82/2026. O item impugnado é uma balança digital bivolt com suporte até 40 kg, destinada ao Fundo Municipal de Desenvolvimento, Igualdade e Assistência Social. A finalidade do item, portanto, não se afigura a pesagem de pacientes em estabelecimento de saúde – hipótese nuclear da Portaria INMETRO nº 157/2022 –, mas sim o suporte operacional à Cozinha Comunitária, contexto em que poderá ser utilizada, por exemplo, para pesagem de alimentos e insumos.

Nessa hipótese, pesagem não comercial e não médica, para uso interno de unidade de assistência social não há obrigatoriedade legal de aprovação de modelo pelo INMETRO, uma vez que as balanças de uso doméstico/cozinha e aquelas que não se destinam às finalidades enumeradas no art. 1º, § 1º, da Portaria INMETRO nº 157/2022 estão dispensadas desse controle metrológico, conforme o próprio INMETRO reconhece ao listar balanças de cozinha, de WC, de bioimpedância e de mola como categorias isentas.

Assim sendo, o descritivo do edital, ao especificar uma balança digital bivolt com suporte até 40 kg sem impor a certificação INMETRO, não encerra violação legal, desde que o produto a ser fornecido atenda à finalidade para a qual foi licitado. Não obstante, esclarece-se que, por ocasião da análise das propostas, a Pregoeira verificará a conformidade dos produtos ofertados com a legislação em vigor, a fim de garantir que nenhum produto irregular ao ordenamento jurídico seja adjudicado.

Em face do exposto, a primeira tese impugnatória não possui fundamentos suficientes para modificar o descritivo do edital, haja vista que a obrigatoriedade metrológica alegada não se aplica ao uso específico para o qual o item foi licitado. A impugnação, neste ponto, não prospera.

#### 4.2. Do preço de referência

A impugnante afirma que o valor de R\$ 290,00 fixado para o Lote 3, Item 2, seria inexequível, pois a pesquisa de preços teria sido realizada com base em balanças domésticas, e não em instrumentos certificados pelo INMETRO, cujos valores de mercado superariam R\$ 1.000,00.

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA  
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



O argumento, neste caso, pressupõe a premissa de que o item licitado deveria necessariamente ser uma balança com aprovação INMETRO, o que, conforme já fundamentado no item 4.1, não é exigência legal para a finalidade em questão. Afastada essa premissa, o valor de R\$ 290,00 é compatível com o mercado de balanças digitais de uso geral, sendo plenamente exequível para o produto descrito no edital.

Ademais, a avaliação de exequibilidade de preço, nesta fase, diz respeito ao preço de referência máximo fixado pela Administração, que deve guardar correspondência com os preços de mercado do item efetivamente especificado. O descritivo do edital é claro ao definir balança digital bivolt com suporte até 40 kg, sem imprimir a exigência de certificação metrológica, e o preço estimado de R\$ 290,00 é compatível com esse produto.

A inexecuibilidade alegada pela impugnante decorre, portanto, de raciocínio baseado na comparação com produto de especificação diversa do que foi licitado, não se configurando vício no edital. A impugnação, também neste aspecto, não merece provimento.

### V – DA DECISÃO

Examina-se, inicialmente, o pedido subsidiário de remessa à autoridade hierárquica superior. Cabe esclarecer que o art. 165 da Lei nº 14.133/2021 trata do prazo para a autoridade superior proferir decisão em caso de recurso encaminhado pelo agente de contratação, hipótese distinta da impugnação ao edital, que é apreciada pelo próprio Pregoeiro/Agente de Contratação, nos termos do art. 164 da mesma Lei. Destarte, o pedido subsidiário não merece conhecimento.

Examinados detidamente os autos, bem como os fundamentos apresentados na impugnação, verifica-se que as alegações aduzidas não são suficientes para afastar a legalidade das disposições editalícias impugnadas.

A Administração, ao estruturar o Pregão Eletrônico Nº 09/2026, observou os princípios que regem as contratações públicas, especialmente a legalidade, a isonomia, a competitividade, a economicidade e a eficiência, nos termos dos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. O descritivo do Lote 3, Item 2, é compatível com a finalidade da aquisição – Cozinha Comunitária – e o preço de referência estimado é adequado ao produto especificado, não se configurando quaisquer dos vícios apontados pela impugnante.

Diante do exposto, **conheço da impugnação** da empresa K.C.R.S. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP, CNPJ Nº 21.971.041/0001-03, por sua tempestividade, e no mérito **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se íntegras as disposições editalícias relativas ao descritivo do Lote 3, Item 2, e ao respectivo preço de referência.

Esclarece-se, por oportuno, que a obrigatoriedade de certificação metrológica pelo INMETRO será verificada por ocasião da análise das propostas, em atenção à finalidade específica do item, garantindo-se que nenhum produto em desconformidade com a legislação em vigor seja aceito.

Com fundamento no art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, cientifique-se a impugnante da presente decisão por meio eletrônico e publique-se a resposta nos meios oficiais para fins de publicidade e transparência.

É como decido.

Publique-se.

Dê-se ciência à impugnante.

Prossiga-se com o regular andamento do certame.

Mulungu do Morro – BA., 09 de junho de 2026.

Jéssica Brandão Neves  
Pregoeira

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA  
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



### JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

#### EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO PA012605/2026

#### IMPUGNANTE: MARCOS RIBEIRO E CIA LTDA – LÍDER BALANÇAS – CNPJ Nº 46.686.119/0001-60

Trata-se de IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa MARCOS RIBEIRO E CIA LTDA – LÍDER BALANÇAS, CNPJ Nº 46.686.119/0001-60, com sede na Avenida Jorge Mellan Rezek, nº 3.411, Parque Industrial, CEP 16.075-300, Araçatuba – SP, representada pelo Sr. Marcos Ribeiro, ao Edital do Pregão Eletrônico Nº 09/2026, que tem por objeto a aquisição de utensílios domésticos, equipamentos, mobiliário e equipamentos de informática destinados à implantação e estruturação da Cozinha Comunitária do Município de Mulungu do Morro/BA, conforme Processo Administrativo PA012605/2026, com certame previsto para ser realizado às 09h00min do dia 16/06/2026, na plataforma [www.bllcompras.com](http://www.bllcompras.com), e a impugnação apresentada em 09/06/2026.

#### I – DA ADMISSIBILIDADE

As aquisições e contratações do Município de Mulungu do Morro/BA são regidas prioritariamente pela Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, sendo o Edital publicado no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional das Contratações Públicas – PNCP, acessíveis a todos os interessados.

Nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da referida Lei, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. Analisados os requisitos formais, estando presentes os pressupostos de admissibilidade da impugnação, dela se conhece.

#### II – DA TEMPESTIVIDADE

O Pregão Eletrônico Nº 09/2026 tem sessão pública de abertura prevista para às 09h00min do dia 16/06/2026, na plataforma [www.bllcompras.com](http://www.bllcompras.com). A impugnação foi apresentada em 09/06/2026 – ou seja, 5 (cinco) dias úteis antes da data de abertura do certame – atendendo, portanto, ao prazo mínimo de 3 (três) dias úteis exigido pelo art. 164 da Lei nº 14.133/2021. Reconhece-se, assim, a tempestividade da impugnação.

#### III – DA IMPUGNAÇÃO

A impugnante, empresa MARCOS RIBEIRO E CIA LTDA – LÍDER BALANÇAS, fabricante e comercializante de instrumentos de medição e pesagem, declara ter interesse em participar do Pregão Eletrônico Nº 09/2026, especificamente no Lote 3, Item 2 (balança digital – bivolt – suporte até 40 kg). Sustenta, em síntese, que o critério de julgamento adotado – menor preço por lote – restringe indevidamente a competitividade do certame, uma vez que seu objeto social é voltado exclusivamente à fabricação e comercialização de instrumentos de pesagem e medição, impossibilitando-a de ofertar proposta para a totalidade dos itens que compõem o Lote 3, de composição heterogênea.

Argumenta que o agrupamento de itens de natureza diversa em um único lote impede a participação de fabricantes especializados, em violação aos princípios da competitividade, isonomia e economicidade, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e ao princípio do parcelamento, previsto no art. 40, V, "b", da mesma Lei.

Ao final, requer: a) A alteração do critério de julgamento de menor preço por lote para menor preço por item; ou, subsidiariamente, b) O desmembramento do Lote 3 para que a balança (Item 2) constitua um lote independente, com reabertura do prazo de apresentação de propostas.

É o relatório, passo a decidir.

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA  
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



### IV – DA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

#### 4.1. Do critério de julgamento por lote e da alegada restrição à competitividade

A impugnante sustenta que o critério de julgamento por lote, adotado no Pregão Eletrônico Nº 09/2026, viola o princípio da competitividade ao impossibilitar a participação de empresas especializadas em apenas um dos itens que compõem o lote, em particular fabricantes de balanças que não comercializam os demais produtos agrupados no Lote 3.

Os argumentos merecem análise cuidadosa, porém não prosperam, pelos fundamentos a seguir expostos.

A adoção do critério de julgamento por lote é faculdade discricionária da Administração, expressamente autorizada pelo art. 40, V, "a", da Lei nº 14.133/2021 e pelo art. 28 da mesma Lei, que permite à Administração agrupar itens em lotes quando houver compatibilidade técnica, logística ou operacional entre eles, desde que a decisão seja motivada. O edital do Pregão Eletrônico Nº 09/2026, ao estruturar o certame em lotes, fundamentou-se na necessidade de implantação e estruturação da Cozinha Comunitária do Município de Mulungu do Morro/BA, em conformidade com o Termo de Convênio nº 82/2026, que impõe entregas integradas de materiais e equipamentos destinados ao mesmo fim, viabilizando a operacionalização conjunta da unidade.

O agrupamento por lote não é arbitrário. Os itens que compõem o certame destinam-se a um único propósito – a implantação da Cozinha Comunitária –, contexto em que a Administração tem legítimo interesse em contratar com um número reduzido de fornecedores, garantindo a entrega integral dos equipamentos necessários ao funcionamento da unidade. A exigência de que um único fornecedor seja responsável por todos os itens do lote confere maior segurança à execução contratual, reduz custos de gestão e facilita o controle e a fiscalização dos contratos.

Nesse sentido, o próprio art. 40, V, "b", da Lei nº 14.133/2021, invocado pela impugnante como fundamento do pedido de parcelamento, estabelece que o parcelamento é obrigatório apenas quando for "tecnicamente viável e economicamente vantajoso". A simples preferência de fornecedores especializados por disputar apenas determinados itens não é, por si só, razão suficiente para impor o parcelamento à Administração, especialmente quando a estruturação por lotes decorre de planejamento motivado e atende ao interesse público subjacente ao certame.

Importa registrar, outrossim, que o Edital do Pregão Eletrônico Nº 09/2026 faculta expressamente ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse, conforme disposto no item 1.2 do instrumento convocatório. Isso significa que a impugnante não está impedida de participar do certame – está apenas impossibilitada de disputar exclusivamente o item que comercializa, sem assumir os demais itens do lote. Tal situação não configura restrição ilegítima à participação, mas consequência natural e juridicamente admissível da estruturação por lote, que é opção legítima da Administração quando motivada pelo interesse público.

Ressalta-se, ademais, que a competitividade no âmbito do Pregão Eletrônico Nº 09/2026 é assegurada para todos os fornecedores que comercializem a integralidade dos itens de cada lote, o que inclui empresas distribuidoras, revendedoras e representantes comerciais de múltiplas categorias de produtos. A circunstância de a impugnante, por opção de seu modelo de negócio, dedicar-se exclusivamente à fabricação de instrumentos de pesagem não pode ser convertida em vício do edital. A licitação não tem como pressuposto a obrigação de adaptar sua estrutura às limitações do objeto social de cada potencial interessado, mas sim de definir a forma mais vantajosa de contratar para a Administração, respeitados os princípios legais.

Por fim, registra-se que a impugnação não demonstrou, de forma objetiva, que o agrupamento por lote tenha sido adotado com o propósito de direcionar ou restringir a competição a determinado fornecedor. Ausente qualquer indício de direcionamento ou discriminação, o

2

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA  
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



critério de julgamento por lote deve ser mantido, por refletir exercício regular da discricionariedade administrativa no planejamento da contratação.

A impugnação, neste ponto, não merece provimento.

### V – DA DECISÃO

Examinados detidamente os autos, bem como os fundamentos apresentados na impugnação, verifica-se que as alegações aduzidas não são suficientes para afastar a legalidade do critério de julgamento adotado no Edital do Pregão Eletrônico Nº 09/2026.

A Administração, ao estruturar a licitação com julgamento por menor preço por lote, exerceu regularmente sua discricionariedade administrativa, motivada pela necessidade de contratação integrada para implantação da Cozinha Comunitária do Município de Mulungu do Morro/BA, em conformidade com o Termo de Convênio nº 82/2026. A opção pelo lote atende aos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público, nos termos dos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, não configurando restrição ilegítima à competitividade do certame.

Diante do exposto, **conheço da impugnação** da empresa MARCOS RIBEIRO E CIA LTDA – LÍDER BALANÇAS, CNPJ Nº 46.686.119/0001-60, por sua tempestividade, e no mérito **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se íntegras as disposições editalícias relativas ao critério de julgamento por menor preço por lote e à estruturação dos lotes do Pregão Eletrônico Nº 09/2026.

Com fundamento no art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, cientifique-se a impugnante da presente decisão por meio eletrônico e publique-se a resposta nos meios oficiais para fins de publicidade e transparência.

É como decido.

Publique-se.

Dê-se ciência à impugnante.

Prossiga-se com o regular andamento do certame.

Mulungu do Morro – BA., 09 de junho de 2026.

Jéssica Brandão Neves

Pregoeira